

# 1. Documento: 21133-2017-65

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 21133/2017

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Pregão Eletrônico

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** SLCD - Secao Licit.e Contratacoes Diretas

**Data de Entrada:** 03/07/2017

**Localização Atual:** SLCD - Secao Licit.e Contratacoes Diretas

**Cadastrado pelo usuário:** VICTOREF

**Data de Inclusão:** 21/03/2018 19:16

**Descrição:** Registro de Preços para eventual e futura contratação do serviço continuado de vigilância armada

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 21133-2017-65

**Nome:** Vencedora - ALA - Qualificação tecnica parte 4.pdf

**Incluído Por:** Secretaria de Licitac. e Contratos

**Cadastrado pelo Usuário:** VICTOREF

**Data de Inclusão:** 07/03/2018 12:57

**Descrição:** Vencedora - ALA - Qualificação tecnica parte 4

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
Victor Emilio Feital Soares	Login e Senha	07/03/2018 12:57

---

**Documento Gerado em 22/03/2018 09:19:53**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Processo Administrativo nº: 10680.000572/2014-44.**

**CONTRATO EMERGENCIAL SAMF/MG Nº 08/2014  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE  
VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA O  
EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA  
EM MINAS GERAIS E OUTROS ÓRGÃOS  
FAZENDÁRIOS INDICADOS QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM A UNIÃO E ALA SEGURANÇA LTDA.**

Em 30 de maio de 2014, na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, doravante simplesmente SAMF/MG, situada no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, celebram o presente “Contrato Emergencial de Prestação de Serviços” as partes que se seguem.

De um lado, a **União**, como Contratante, por intermédio da SAMF/MG, neste ato representada pela Senhora Sônia Lúcia Dias, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 81, de 27 de março de 2012, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012.

De outro lado, a empresa ALA Segurança Ltda. como Contratada, CNPJ nº 14.428.415-0001/75, com sede na Rua Marambaia, nº 527, Bairro Caiçara, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo senhor Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, CPF nº 316.180.491-00, Carteira de Identidade nº MG-864051, estado civil: casado, representante legal da empresa.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

Este instrumento foi elaborado nos termos do Parecer PFN/MG, da Divisão de Assuntos Jurídicos Diversos da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais e acostado no processo administrativo acima indicado, aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais; observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, das instruções normativas aplicáveis ao objeto da contratação, da Lei Orçamentária e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e as condições que seguem, sendo partes integrantes e complementares deste Contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e legais efeitos:

- a) Plano de Trabalho (fls. 18 às fls. 19 do processo);
- b) Termo de Referência (fls. 20 às fls. 34 do processo); e
- c) Proposta de Preços apresentada pela Contratada, datada de 28 de maio de 2014 (fls. 64 às fls. 81 do processo).

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO CONTRATUAL.** O objeto da contratação emergencial é a prestação de serviços contínuos de vigilância armada e desarmada para guarnecer os edifícios fazendários abaixo indicados, conforme “Termo de Referência” e parte integrante deste instrumento, com os seguintes quantitativos e tipos de postos de serviço:

**ITEM 01 - Edifício Sede do Ministério da Fazenda em Belo Horizonte:**

- 1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas diurnas – Líder.
- 1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas noturnas – Líder.
- 4 (quatro) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

**ITEM 02 - Edifício Fazendário da Rua Tupinambás em Belo Horizonte:**

- 1 (um) posto de 12 x 36 horas diurnas.
- 1 (um) posto de 12 x 36 horas noturnas.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**ITEM 03 - Edifício Fazendário “Casa dos Contos” em Ouro Preto:**

- 3 (três) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

**ITEM 04 - Edifício Fazendário da Rua Itapeçerica em Belo Horizonte:**

- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

**ITEM 05 - Edifício Sede do CENTRESAF/MG em Belo Horizonte:**

- 3 (três) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

**ITEM 06 - Edifício Banlavoura (Setores da PFN/MG) em Belo Horizonte:**

- 1 (um) posto de 12 x 36 horas diurnas.
- 1 (um) posto de 12 x 36 horas noturnas.

**ITEM 07 - Edifício Sede da PFN/MG (Cidade Jardim) em Belo Horizonte:**

- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

**ITEM 08 - Edifício Sede da CGU/MG em Belo Horizonte:**

- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

**ITEM 09 - Edifício Sede da PSFN/VGA em Varginha:**

- 1 (um) posto de 12 x 36 horas diurnas.
- 1 (um) posto de 12 x 36 horas noturnas.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Primeiro. Das Rotinas e Outros Procedimentos.** As rotinas, as especificações e outros detalhamentos estão no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**Parágrafo Segundo. Da Vinculação do Contrato.** O contrato vincula-se aos “Ato de Dispensa de Licitação” e “Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação”, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e submetidos ao prévio exame e aprovação da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, na “Proposta de Preços” da Contratada e demais elementos e informações carreadas para os autos do processo indicado no preâmbulo deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro. Da Natureza da Contratação.** A prestação de serviços objeto do contrato é de natureza contínua e comum.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.** O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, com início em 31 de maio de 2014 e término em 26 de novembro de 2014, ressalvado o exposto na Cláusula Terceira.

**Parágrafo Único. Da Rescisão Contratual.** O contrato emergencial poderá ser rescindido de pleno direito, antes do prazo indicado nesta Cláusula, sem qualquer ônus ou indenização por parte da Contratante, caso viabilizada a contratação da prestação dos serviços decorrente de licitação (pregão eletrônico) a ser instaurada oportunamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS.** O contrato não será objeto de prorrogação contratual.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO CONTRATUAL MENSAL.** A Contratante pagará à Contratada o valor total mensal de R\$ 381.096,38 ( Trezentos e oitenta e um mil, noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

**Parágrafo Único. Da Composição do Preço Contratual.** No preço contratual indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e todas as outras despesas e custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.** O valor contratual indicado na Cláusula Quarta é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** As despesas decorrentes da contratação correm à conta das seguintes dotações orçamentárias neste Exercício de 2014:

- I. Postos a serem alocados no Centresaf/MG: Plano Interno ESAFGAP2272; Natureza da Despesa 3339039; Programa de Trabalho Resumido: 063196; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0100;
- II. Postos a serem alocados na CGU-R/MG: Plano Interno A3010; Natureza da Despesa 339039; Programa de Trabalho Resumido: 059030; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0100;
- III. Postos a serem alocados na PFN/MG: Plano Interno PGVIG2000; Natureza da Despesa 339039; Programa de Trabalho Resumido: 076625; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0157;
- IV. Postos a serem alocados na SAMF/MG: Plano Interno SPOAVIG2000; Natureza da Despesa 339039; Programa de Trabalho Resumido: 063384; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0100;

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- V. Postos a serem alocados na SPU/MG: Plano Interno 0000000E014; Natureza da Despesa 339039; Programa de Trabalho Resumido: 064330; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0133000000.
- VI. Postos a serem alocados na SRRF/MG: Plano Interno RATEIO; Natureza da Despesa 339039; Programa de Trabalho Resumido: 063229; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0150251030

**Parágrafo Único. Da Emissão Nota de Empenho.** Foram emitidas as seguintes notas de empenho para atender às despesas inerentes e iniciais ao objeto do contrato, à conta das dotações orçamentárias especificadas no caput desta cláusula:

- I. 2014NE801276 no valor de R\$ 1,00 (um real) para atender às despesas do CENTRESAF/MG.
- II. 2014NE801275, no valor de R\$ 1,00 (um real) para atender às despesas da CGU-R/MG.
- III. 2014NE801271, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) para atender às despesas da PFN/MG.
- IV. 2014NE801272, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) para atender às despesas da PSFN/Varginha.
- V. 2014NE801278, no valor de R\$ 1,00 (um real) para atender às despesas da SAMF/MG.
- VI. 2014NE801274, no valor de R\$ 1,00 (um real) para atender às despesas da SPU/MG.
- VII. 2014NE801279, no valor de R\$ 1,00 (um real) para atender às despesas da SRRF/MG.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.** O pagamento à Contratada será feito por meio de ordem bancária, após o cumprimento das obrigações contratuais, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura emitida e na qual conste, obrigatoriamente, o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos exigidos, na "Proposta de Preços" e neste contrato, não se admitindo emissão com outro, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Primeiro. Do Primeiro Mês da Contratação.** Nos termos do artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, e no caso da Contratada ser regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, deverá ser apresentada a seguinte documentação no primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF), com a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

**Parágrafo Segundo. Dos Pagamentos Mensais Subsequentes.** Nos termos do artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, a apresentação da nota fiscal/fatura da prestação dos serviços (e materiais empregados, se for o caso) será acompanhada da seguinte documentação, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, referente ao mês anterior;
- e) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Quando solicitado e a critério da Contratante, extrato da conta do INSS e do FGTS;
- g) Quando solicitado e a critério da Contratante, cópia da Folha de Pagamento Analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador do serviço a Contratante;

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- h) Quando solicitado e a critério da Contratante, cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- i) Quando solicitado e a critério da Contratante, comprovantes de entrega de benefícios suplementares – vale-transporte, vale alimentação, entre outros – a que a Contratada estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- j) Quando solicitado e a critério da Contratante, comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- k) Quando o caso, comprovante de pagamento do 13º salário, nas épocas próprias;
- l) Quando o caso, comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- m) Quando o caso, comprovante do pagamento integral de verbas rescisórias dos empregados demitidos, quando o caso;
- n) Quando o caso, outros comprovantes de regularidade que forem solicitados pela Contratante e que sejam da obrigação da Contratada;
- o) Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a seguinte documentação:
  - 1. Os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores dos serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
  - 2. As guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
  - 3. Os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
  - 4. Os exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- p) Os documentos necessários à comprovação das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

q) Quando da rescisão ou extinção do contrato, a Contratante deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos, justificadamente.

**Parágrafo Terceiro. Dos Indícios de Irregularidade.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias o gestor ou fiscal do contrato oficiará ao Ministério da Previdência Social e à Secretaria da Receita Federal do Brasil; da mesma forma, no caso de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS será oficiado ao Ministério do Trabalho e Emprego, relatando o verificado.

**Parágrafo Quarto. Da Admissão de Novos Empregados.** Sempre que houver admissão de novas empregados pela Contratada, os documentos indicados no parágrafo primeiro desta Cláusula deverão ser apresentados.

**Parágrafo Quinto. Do Prazo Para Pagamento.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada.

**Parágrafo Sexto. Do Erro no Faturamento ou Documentação.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura e/ou na documentação exigida pela Contratante, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**Parágrafo Sétimo. Do Novo Prazo Para Pagamento.** Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo Oitavo. Do Descumprimento das Demais Obrigações.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS e outras exigidas legal e contratualmente, será concedido prazo de 10 (dez) dias corridos para que a

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

Contratada regularize essas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

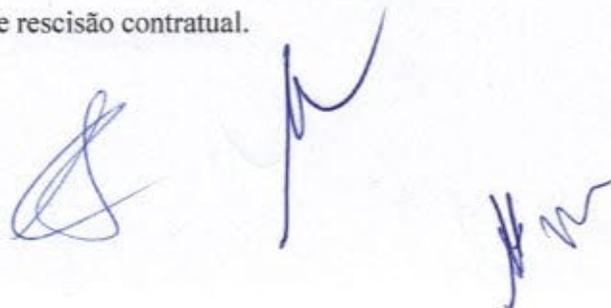
**Parágrafo Nono. Da Não Regularização Exigida.** Não sendo regularizada a situação pela Contratada no prazo indicado no parágrafo anterior, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado diretamente pela Contratante, descontando-se do valor das faturas a que faz jus a Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive, nos termos do artigo 34-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, na rescisão contratual.

**Parágrafo Décimo. Da Retenção ou Glosa no Pagamento.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados para a prestação dos serviços;
- b) Deixou de executar a prestação de serviços contratada ou não a executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à demandada.

**Parágrafo Décimo Primeiro. Da Verificação da Regularidade.** Ressalvadas as disposições anteriores e antes do pagamento, será verificada a situação de regularidade da Contratada quanto às condições de habilitação.

**Parágrafo Décimo Segundo. Da Constatação de Irregularidade.** Caso seja constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, esta será advertida por escrito para que, no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis uma vez, a contar do recebimento da notificação, regularize sua situação, apresente sua documentação atualizada ou apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Décimo Terceiro. Da Ordem Bancária de Pagamento.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

**Parágrafo Décimo Quarto. Da Data de Pagamento.** Para todos os fins e legais efeito será considerada data do pagamento o dia em que foi emitida a ordem bancária pela Contratante.

**Parágrafo Décimo Quinto. Da Retenção Tributária.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

- a) Do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);
- b) Da contribuição previdenciária correspondente a 11% (onze por cento);
- c) Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**Parágrafo Décimo Sexto. Do Eventual Atraso de Pagamento.** No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante e que não tenha sido provocado, de alguma forma, pela Contratada, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante a fórmula  $EM = (TX/100)/365 \times N \times VP$ ; onde EM = encargos moratórios; TX = percentual da taxa de juros de mora de 6% ao ano; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Décimo Sétimo. Da Utilização dos Créditos da Contratada.** A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Décimo Oitavo. Da Não Interrupção dos Serviços.** É vedado à Contratada interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA OITAVA. DA GARANTIA CONTRATUAL.** A Contratada prestará garantia contratual no valor de R\$ 114.328,91 (cento e quatorze mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado o seguinte:

- a) A exigência da garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- b) A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual prazo, a critério da Contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela Contratada, assegurará o pagamento de:
  1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
  2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
  3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.
  4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.
- d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os itens indicados na alínea "c" acima;
- e) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante;

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

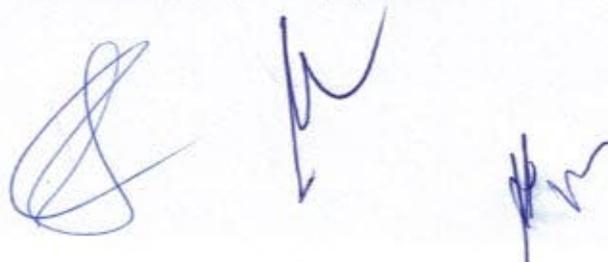
SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- f) A inobservância do prazo indicado na alínea “b” para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- g) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- h) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada;
- i) A garantia será considerada extinta:
  - 1. Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
  - 2. Após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**Parágrafo Primeiro. Da Não Execução da Garantia.** A Contratante não executará a garantia exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Contratante;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Contratante.

**Parágrafo Segundo. Da Liberação da Garantia.** A garantia ofertada somente será liberada pela Contratante ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Terceiro. Alteração do Valor Contratual.** No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

**Parágrafo Quarto. Da Reposição da Garantia.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa apresentada e aceita pela Contratante, contados da data da notificação.

**Parágrafo Quinto. Da Retenção da Garantia e do Pagamento.** Até que a Contratada comprove o disposto no artigo 35, caput, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, a Contratante reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme incisos IV e V do artigo 19-A da citada Instrução Normativa.

**CLÁUSULA NONA. DO PROVISIONAMENTO DE VALORES.** A Contratante realizará provisionamento de valores para pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação dos serviços e depositados mensalmente em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Primeiro. Da Conta Corrente Vinculada.** A conta vinculada será aberta em nome da Contratada em instituição bancária oficial e será bloqueada para movimentação exceto mediante autorização da Contratante e exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Segundo. Do Montante Financeiro Provisionado.** O montante dos depósitos mensais provisionados, a ser deduzido do valor mensal da prestação dos serviços a ser pago à Contratada, corresponderá ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) Pagamento de 13º salário, no valor de **8,33%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- b) Pagamento de férias e abono de férias, no valor de **12,10%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- c) Pagamento de adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, no valor de **5,00%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- d) Impacto sobre férias e décimo terceiro salário, no valor de **7,39%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- e) Em caso da impossibilidade do pagamento correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, a Contratada deverá apresentar justificativa a fim de que a Contratante possa verificar a realização do pagamento.

**Parágrafo Terceiro. Da Inviabilidade da Utilização da Conta Vinculada.** Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela Contratante, conforme disposto no parágrafo segundo, do artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Quarto. Da Impossibilidade do Pagamento pela Contratante.** Quando não for possível a realização dos pagamentos de que trata o inciso V do artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 pela própria Contratante, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Quinto. Da Remuneração do Saldo da Conta Vinculada.** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança.

**Parágrafo Sexto. Da Liberação dos Valores Depositados.** Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o pagamento direto aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, quando devido;
- b) Para pagamento do valor correspondente a férias e ao adicional de 1/3 de férias, quando do seu gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, para pagamento do valor correspondente ao décimo terceiro e férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias devidas.

**Parágrafo Sétimo. Da Utilização dos Valores da Conta Vinculada.** A Contratada poderá solicitar autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato, observando:

- a) A solicitação deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento;
- b) A Contratante, após análise da documentação comprobatória, expedirá autorização para a movimentação pleiteada à instituição financeira no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da apresentação dos documentos;
- c) A autorização deverá especificar a conta corrente dos trabalhadores favorecidos, para a qual a instituição financeira deverá realizar a transferência;
- d) No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a Contratada deverá apresentar ao Contratante o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Oitavo. Do Saldo Remanescente da Conta Vinculada.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado para a Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DAS MEDIDAS ADICIONAIS TRABALHISTAS.** Objetivando assegurar o cumprimento obrigações trabalhistas, terão de ser adotadas pela Contratada as medidas adicionais previstas nesta Cláusula e, entre outras, as disposições contidas no artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008:

- a) Pagamento dos salários dos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana da prestação dos serviços;
- b) Obrigação de autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, para, qualquer tempo, reter a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do artigo 19 da citada Instrução Normativa;
- c) Obrigação de autorizar a Contratante fazer desconto na faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- d) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- e) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, via Internet e por meio de senha própria, viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas de Previdência Social e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- f) Oferta de todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.** São obrigações da Contratada:

**OBRIGAÇÕES GERAIS**

01. Implantar a mão de obra nos locais da prestação dos serviços, conforme quantidade indicada na Cláusula Primeira deste contrato, e adotando as medidas de planificação, execução e supervisão permanente para que a prestação dos serviços seja executada de forma correta e eficaz.
02. Cumprir rigorosamente as especificações, exigências, obrigações, rotinas e demais detalhamentos constantes do Termo de Referência.
03. Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a Contratada de assumir a prestação dos serviços.
04. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviços nos termos deste instrumento, da legislação vigente e do citado Termo de Referência.
05. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da prestação dos serviços.
06. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante relativamente à prestação dos serviços, bem assim instruir a mão de obra quanto à obrigatoriedade de acatar as referidas decisões.
07. Não ocupar os postos de serviço com familiares de agente público nos termos do Decreto nº 7.203/2010, nem contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante.
08. Selecionar e preparar rigorosamente a mão de obra, devendo ser observados os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência.
09. Fornecer uniforme e seus complementos à mão de obra disponibilizada para os postos de serviço contratados.
10. Instalar relógio de ponto biométrico, sem ônus para a Contratante, nos locais e quantitativos indicados no Termo de Referência.
11. Responsabilizar-se por seus empregados e prepostos, respondendo, inclusive, pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados e prepostos em face da prestação dos serviços.
13. Retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização da Contratante até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação.
14. Impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar de natureza grave seja mantida ou retorne às instalações da Contratante.
15. Substituir, independentemente de justificção da fiscalização da Contratante, a mão de obra cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina ou ao interesse da Contratante.
16. Com a antecedência necessária, nos casos de férias, licenças e outros afastamentos legais disponibilizar empregado para o posto de serviço; bem assim repor a mão de obra ausente (absenteísmo).
17. Manter a mão de obra uniformizada e identificada por crachás com fotografia recente, primando pela boa educação e aparência, tanto física como quanto ao uniforme.
18. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias para atendimento dos seus empregados e prepostos acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.
19. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante nas condições indicadas contratualmente.
20. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos as orientações, regimentos internos e as normas de segurança e de medicina do trabalho.
21. Responder pela direção e responsabilidade técnica do objeto do contrato e obedecer aos procedimentos de trabalho, exigências e rotinas decorrentes do avençado.
22. Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis e as rotinas e tarefas exigidas contratualmente.
23. Zelar pela conservação do patrimônio da Contratante.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

24. Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços e manter apoio logístico destinado ao atendimento para normalização da prestação dos serviços e, quando o caso, reposição de mão de obra ausente.
25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

**OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS**

As obrigações operacionais exemplificativas encontram-se indicadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, COMERCIAIS E OUTRAS**

01. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como tributos, salários, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e comerciais, seguros de acidentes, indenizações, fornecimento de vales-refeição e vales-transporte, e outros benefícios exigidos em lei ou em convenção coletiva de trabalho ou equivalente.
02. Repassar à mão de obra, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os valores referentes aos vales-alimentação e vales-transporte. -
03. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e de qualificação exigidas, bem assim aquelas previstas neste instrumento.
04. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados e prepostos em face da prestação dos serviços, ou em conexão ou contingência.
05. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada, por prevenção, conexão ou contingência.
06. Quando exigido, apresentar atestado de antecedentes civil e criminal da mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Primeiro. Da Inadimplência da Contratada.** A inadimplência da Contratada relativa a qualquer das obrigações desta Cláusula não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato, renunciando a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Contratante.

**Parágrafo Segundo. Da Caracterização de Falta Grave.** Caracteriza falta grave da Contratada, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.** A Contratante obriga-se a:

01. Fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidores formalmente designados, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições contratadas.
02. Atestar a prestação dos serviços, desde que satisfeitas as exigências contratuais.
03. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da prestação dos serviços no prazo acordado, desde que adimplidas e observadas as disposições contratuais aplicáveis.
04. Prestar as informações ou os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
05. Quando o caso, promover os devidos flexionamentos da mão de obra no interesse e na conveniência da Contratante, mantido em qualquer situação, em seus termos gerais, o objeto da prestação de serviços.
06. Proporcionar à Contratada as condições para que possa prestar os serviços, segundo as exigências contratuais estabelecidas.
07. Permitir o livre acesso dos empregados e dos prepostos da Contratada para a prestação dos serviços.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

08. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas ou consideradas de natureza grave na prestação dos serviços.

**Parágrafo Único. Das Vedações da Contratante.** É vedado à Contratante ou aos seus servidores, conforme disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e alterações posteriores:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da prestação dos serviços e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e de passagens.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.** A prestação de serviços será fiscalizada pela Contratante por meio de servidores formalmente designados pelo Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, e que adotarão os seguintes procedimentos:

- a) Verificação dos resultados alcançados em relação à prestação dos serviços, dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados na prestação dos serviços;
- d) A adequação da prestação dos serviços às rotinas, procedimentos e outros detalhamentos estabelecidos no Termo de Referência;

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- e) O cumprimento das demais obrigações contratuais para a satisfatória e eficaz prestação dos serviços;
- f) Quando o caso, a satisfação do público usuário quanto à prestação dos serviços;
- g) Demais procedimentos de fiscalização indicados no Termo de Referência.

**Parágrafo Único. Da Não Corresponsabilidade da Contratante.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS.** Além das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico instaurado e no Termo de Referência, serão aplicadas as seguintes penalidades pelo descumprimento de obrigações previstas no contrato, que poderão ser aplicadas cumulativamente com o impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a licitante ou Contratada:

- a) Não manter a Proposta de Preços;
- b) Apresentar documento ou declaração falsa;
- c) Retardar a execução da prestação de serviços contratada;
- d) Falhar ou fraudar a execução contratual, acarretando rescisão unilateral do contrato pelas hipóteses do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro. Dos Percentuais das Penalidades Aplicadas à Contratada.** Em caso de inexecução, erro, imperfeição, mora na prestação de serviços, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- a) Multa de **0,5%** (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos e outras exigências nele estipulados, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- b) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição nele estabelecida e não especificada nas demais alíneas, aplicada em dobro na sua reincidência;
- c) Multa compensatória de **0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer serviço rejeitado ou recusado, caracterizando a recusa caso a correção não se efetivar em 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação formal da Contratante, que poderá ser feita por email ou outro meio de comunicação;
- d) Para todos os fins e legais efeitos considera-se como valor total do contrato o referente a **180 (cento e oitenta) dias corridos** de prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo. Do Impedimento de Licitar e Contratar da Contratada.** As penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas concomitantemente, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro. Do Registro no SICAF das Penalidades Aplicadas à Contratada.** Todas as penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal.

**Parágrafo Quarto. Dos Procedimentos Antecedentes à Aplicação da Penalidade.** O procedimento para aplicação de penalidade será iniciado a partir de comunicado por escrito feito pelo Fiscal do Contrato ao Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos informando a cláusula contratual descumprida e apresentando a documentação comprobatória.

**Parágrafo Quinto. Do Contraditório e da Ampla Defesa da Contratada.** A fim de garantir o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Serviço de Suprimentos da

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

Divisão de Recursos Logísticos notificará a Contratada da intenção de aplicação de penalidade, sendo concedido um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, apresentação de defesa.

**Parágrafo Sexto. Do Prazo para Defesa da Contratada.** Recebida a defesa, ou transcorrido o prazo assinalado para apresentação sem manifestação da Contratada, o Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos comunicará ao gestor do contrato para manifestação quanto aos fatos ou aspectos articulados na defesa apresentada ou quanto à ausência de manifestação pela Contratada.

**Parágrafo Sétimo. Da Manifestação da Fiscalização do Contrato.** A manifestação do fiscal será por ele encaminhada à Gerência da Divisão de Recursos Logísticos que decidirá quanto à aplicação ou não da penalidade, em despacho fundamentado, que levará em conta as considerações feitas pelo Fiscal do Contrato a respeito do descumprimento da obrigação e suas consequências, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além dos argumentos da defesa que venha a ser apresentada pela Contratada.

**Parágrafo Oitavo. Da Decisão Quanto à Penalidade Aplicada pela Contratante.** A decisão quanto à aplicação da penalidade pode ser objeto de recurso administrativo dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo Nono. Do Desconto da Multa Aplicada pela Contratante.** No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante procederá o desconto da multa devida na proporção do crédito, descontado sobre o valor bruto da fatura, antes da retenção dos tributos. Se o valor do crédito não for suficiente, a Contratante executará a garantia prestada ou cobrará a diferença nos termos dos dispositivos a seguir.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Décimo. Do Valor da Multa Aplicada pela Contratante.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação, em conta única da União, por meio da Guia de Recolhimento da União, em agência do Banco do Brasil S/A, preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante.

**Parágrafo Décimo Primeiro. Do Recolhimento da Multa Aplicada pela Contratante.** Descumprido o prazo indicado no parágrafo anterior para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação.

**Parágrafo Décimo Segundo. Da Inscrição da Multa em Dívida Ativa da União.** No caso de insuficiência de crédito, o valor devido será inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante execução judicial pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, acrescido dos encargos legais pertinentes.

**Parágrafo Décimo Terceiro. Do Caráter não Indenizatório das Multas Aplicadas.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da possibilidade de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Quarto. Do Caso Fortuito e de Força Maior.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.** Cabe recursos contra atos da Contratante, nos seguintes termos:

01. Recurso, dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:
  - a) Rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços;
  - b) Aplicação de penalidades.
02. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato de Prestação de Serviços celebrado que não caiba recurso hierárquico.
03. Pedido de reconsideração de decisão do Ministro de Estado da Fazenda, no prazo de dez dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Primeiro. Do Recurso da Contratada.** O recurso será dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais por intermédio do servidor que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade para decisão.

**Parágrafo Segundo. Da Decisão do Recurso.** A decisão do Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso devidamente instruído pelo servidor que praticou o ato recorrido, devendo decidir nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro. Da Intempestividade do Recurso.** Os recursos interpostos pela Contratada fora dos prazos não serão conhecidos.

**Parágrafo Quarto. No Efeito não Suspensivo do Recurso.** Os recursos interpostos pela Contratada não terão efeito suspensivo.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA RESCISÃO CONTRATUAL.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro. Da Rescisão Unilateral do Contrato.** Também poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato a aplicação de duas multas consecutivas ou três multas no decorrer da contratação emergencial por descumprimento ou cumprimento insatisfatório de obrigações contratuais.

**Parágrafo Segundo. Da Motivação para a Rescisão Contratual.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro. Dos Direitos da Administração Contratante.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão unilateral prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Quarto. Do Termo de Rescisão do Contrato.** O termo de rescisão contratual, quando o caso ou sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas devidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA VALIDADE E EFICÁCIA.** O contrato só terá validade e eficácia após a aprovação do Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, nos termos do artigo 33, inciso I, Decreto nº 93.872/1986, e

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

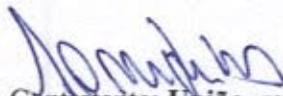
publicado por extrato no Diário Oficial da União, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro. Da Publicação de Extratos no Diário Oficial da União.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato no "Diário Oficial da União" no prazo previsto na lei.

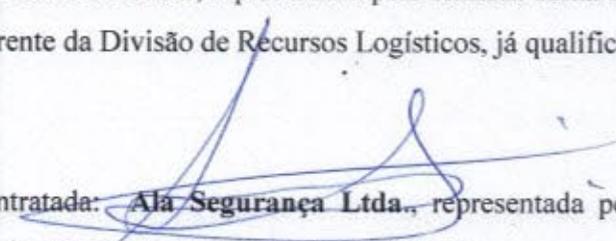
**Parágrafo Segundo. Do Ônus de Publicação no Diário Oficial da União.** A publicação é ônus da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DO FORO JUDICIAL.** Para dirimir todas as questões oriundas do contrato é competente o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza e validade do pactuado, este Contrato Emergencial de Prestação de Serviços foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



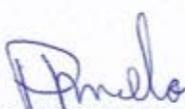
Contratante: **União**, representada pela senhora Sônia Lúcia Dias, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, já qualificada.



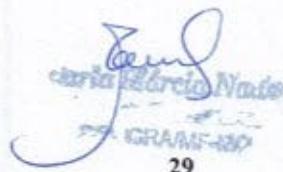
Contratada: **Ala Segurança Ltda.**, representada pelo senhor Lindon Carlos Ferreira Lins, já qualificado.

**TESTEMUNHAS:**

(Nome/CPF)



**PAULO ROBERTO DE MELO**  
Mat. 5.029.5800



29



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

Processo Administrativo nº: 10680.000572/2014-44.

**CONTRATO EMERGENCIAL SAMF/MG Nº 08/2014  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE  
VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA O  
EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA  
EM MINAS GERAIS E OUTROS ÓRGÃOS  
FAZENDÁRIOS INDICADOS QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM A UNIÃO E ALA SEGURANÇA LTDA.**

**APROVAÇÃO DO CONTRATO**

No uso das minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986, combinado com o disposto no artigo 88, inciso XVIII, da Portaria Ministerial MF nº 81, baixada pelo Ministro de Estado da Fazenda em 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, aprovo o presente Contrato Emergencial de Prestação de Serviços, celebrado com a empresa Ala Segurança Ltda..

Belo Horizonte, 30 de maio de 2014.

  
ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS  
Superintendente

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

**Processo Administrativo nº 10680.000818/2014-88**

**CONTRATO SAMF/MG Nº 21/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA O EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MINAS GERAIS E OUTROS ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS INDICADOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E ALA SEGURANÇA LTDA.**

Em 04 de dezembro de 2015, na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, doravante simplesmente SAMF/MG, situada no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, celebram o presente “Contrato de Prestação de Serviços” as partes que se seguem.

De um lado, a **União**, como Contratante, por intermédio da SAMF/MG, neste ato representada pela Senhora Sônia Lúcia Dias, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 81, de 27 de março de 2012, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012.

De outro lado, a empresa **ALA Segurança Ltda.** como Contratada, CNPJ nº 14.428.415-0001/75, com sede na Rua Alvarenga, nº 361 B, Bairro Dom Bosco, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP.: 30850-290, neste ato representada pelo senhor Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, CPF nº 316.186.491-00, Carteira de Identidade nº MG-864.051 SSP/DF, estado civil: casado, representante legal da empresa.

Este instrumento foi elaborado nos termos do **Parecer PFN/MG DIJUD Nº 289/2015** da Divisão de Assuntos Jurídicos Diversos da Procuradoria da Fazenda



Nacional no Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais em 20 de novembro de 2015, acostado no processo administrativo acima indicado; observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, das instruções normativas aplicáveis ao objeto da contratação, da Lei Orçamentária e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e as condições que seguem, sendo partes integrantes e complementares deste Contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e legais efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SAMF/MG N°11/2014, de fls. 233 às 371 do processo;
- b) Plano de Trabalho, (fls. 263 às fls. 264 do processo);
- c) Termo de Referência, (fls. 265 às fls. 312 do processo); e
- d) Proposta Comercial firmada pela Contratada em 8 de outubro de 2015, juntada de fls. 1.358 às fls. 1.386 do processo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL.

O objeto do presente instrumento é a contratação de remanescente dos serviços contínuos de vigilância armada e desarmada, para atender à SAMF/MG e unidades usuárias, referente aos seguintes itens, conforme definido no Termo de Referência:

Órgão	Local	Serviço	Carga Horária	Quant.	Unitário	Total	
				Postos	Mensal – R\$	Mensal – R\$	
CGU	Ed. Sede	Vig. Diurna	12x36	2	9.819,40	19.638,80	
		Vig. Noturno	12x36	2	12.178,38	24.356,76	
ESAF	Ed. Sede	Vig. Diurna	12x36	3	9.819,40	29.458,20	
		Vig. Noturno	12x36	2	12.178,38	24.356,76	
PFN	Banlavoura	Vig. Noturno	12x36	1	12.178,38	12.178,38	
		Vig. Diurna	12x36	1	9.819,40	9.819,40	
	Cidade Jardim	Vig. Noturno	12x36	1	12.178,38	12.178,38	
		Vig. Diurna	12x36	1	9.451,84	9.451,84	
	Varginha	Vig. Noturno	12x36	1	11.694,46	11.694,46	
SAMF/MG	Ed. Sede	Vig. Diurna - Líder	12x36	1	9.834,10	9.834,10	
		Vig. Noturno - Líder	12x36	1	12.199,56	12.199,56	
		Vig. Diurna	12x36	3	9.819,40	29.458,20	
		Vig. Noturno	12x36	2	12.178,38	24.356,76	
		Vig. Diurno	8 dias/ 44 semanais	2	4.866,13	9.732,36	
		Vig. Diurna	12x36	1	9.819,40	9.819,40	
	Tupinambás	Vig. Noturno	12x36	1	12.178,38	12.178,38	
		Vig. Diurna	12x36	2	9.452,78	18.905,56	
	CCOP	Vig. Noturno	12x36	1	11.748,52	11.748,52	
		Vig. Diurno	8 dias/ 44 semanais	1	4.866,13	4.866,13	
	<b>VALOR MENSAL CONTRATO</b>						<b>291.365,72</b>

**Parágrafo Primeiro. Das Rotinas e Outros Procedimentos.** As rotinas, as especificações e outros detalhamentos estão descritas no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Segundo. Da Vinculação do Contrato.** O contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico acima indicado e na “Proposta de Preços” apresentada pela Contratada.

**Parágrafo Terceiro. Da Natureza da Contratação.** A presente contratação tem natureza de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **25 de dezembro de 2015 a 24 de dezembro de 2016**, ressalvado o exposto na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA. DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS.**

O contrato poderá ser prorrogado no interesse das partes contratantes, observadas as disposições desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro. Da Vantajosidade da Prorrogação.** A prorrogação não constitui direito subjetivo da Contratada, devendo ser demonstrada a vantajosidade da prorrogação prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo. Das Prorrogações Subsequentes.** Por ser uma contratação de remanescente, já considerado o contrato anterior (SAMF/MG nº 18/2014) não prorrogado, este contrato poderá ser prorrogado por períodos subsequentes de **12 (doze) meses**, limitando-se a **48 (quarenta e oito) meses** a contar do início de sua vigência, e as prorrogações serão formalizadas por meio de “Termo Aditivo”, observando-se as seguintes condições, nos termos do artigo 30-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008:

- a) Sejam formalmente autorizadas pela autoridade competente;
- b) Os serviços estejam sendo prestados regularmente;
- c) A Contratante mantenha interesse na continuidade da prestação dos serviços;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante;
- e) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- f) Quando o caso, seja realizada negociação contratual para a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação do contrato.



**Parágrafo Terceiro. Da Verificação da Vantajosidade da Prorrogação.** A pesquisa de mercado, nos termos do artigo 30-A, § 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, poderá ser dispensada quando:

- a) Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários forem efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- b) Os reajustes dos itens envolvendo insumos – exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei – e materiais forem efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE);
- c) Os valores de contratação da prestação de serviços de vigilância, ao longo do tempo e a cada prorrogação forem iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) Caso os valores da prestação dos serviços de vigilância forem superiores aos fixados pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão caberá negociação entre as partes contratantes objetivando a redução dos preços de modo a viabilizar economicamente a prorrogação contratual.

**Parágrafo Quarto. Da Não Prorrogação Contratual.** Nos termos do artigo 30-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, o contrato não será prorrogado:

- a) Se os preços dos serviços de vigilância estiverem superiores aos estabelecidos em portarias da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para a redução de preços a esses patamares;
- b) A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, enquanto perdurarem os efeitos.

#### **CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO CONTRATUAL MENSAL.**

A Contratante pagará à Contratada o valor total mensal de **R\$ 286.499,59** (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos).

**Parágrafo Único. Da Composição do Preço Contratual.** No preço contratual indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e todas as outras despesas e custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.**

Para fazer face a elevações de custos que venham a ocorrer durante a vigência do contrato, a Contratada tem direito à repactuação dos preços, atendidas as disposições constantes desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** A repactuação de preços não pode alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo. Do Interregno para Repactuação.** O pedido de repactuação deve respeitar o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento ao qual a “Proposta de Preços” adjudicada se referir ou da concessão da última repactuação.

**Parágrafo Terceiro. Da Primeira Repactuação.** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para a apresentação da Propostas de Preços constante do Edital do Pregão Eletrônico, em relação aos custos com a prestação dos serviços decorrentes do mercado tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da “Proposta de Preços”, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;
- c) Quando a prestação dos serviços envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**Parágrafo Quarto. Das Repactuações Subsequentes.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**Parágrafo Quinto. Da Divisão da Repactuação.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes dos insumos necessários à prestação dos serviços.

**Parágrafo Sexto. Do Aumento do Custo da Mão de Obra.** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



**Parágrafo Sétimo. Da Preclusão da Repactuação.** As repactuações a que a Contratada tiver direito mas não forem solicitadas antes da assinatura do respectivo Termo Aditivo de Prorrogação contratual ou do encerramento do contrato serão objeto de preclusão e não poderão ser concedidas.

**Parágrafo Oitavo. Da Formalização da Solicitação de Repactuação.** A solicitação de repactuação pela Contratada deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Demonstração analítica da alteração dos custos;
- b) Apresentação de todos os documentos que comprovem a alteração de custos, inclusive, se for o caso, o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- c) Nova planilha de custos e formação de preços constando, em uma coluna, os preços vigentes, e em outra, os valores a serem repactuados;
- d) Outros documentos, dados ou elementos que possam subsidiar a Contratante no exame do pedido da repactuação.

**Parágrafo Nono. Das Vedações na Repactuação.** É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos na “Proposta de Preços” inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo Décimo. Da Análise da Repactuação.** A Contratante ao analisar o pedido de repactuação, levará em conta:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) As disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008;
- f) A disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Décimo Primeiro. Da Decisão do Pedido de Repactuação.** A Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação da Contratada e da entrega dos comprovantes da variação de custos, sendo observado o seguinte:

- a) A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;
- b) O prazo ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo Décimo Segundo. Do Apostilamento das Repactuações.** As repactuações serão formalizadas por meio de “apostilamento”, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando, então, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Décimo Terceiro. Dos Novos Valores Pactuados.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações;
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver a revisão do custo de mão de obra em que o acordo, a convenção ou a sentença normativa contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuação futuras.

**Parágrafo Décimo Quarto. Dos Efeitos Financeiros da Repactuação.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Parágrafo Décimo Quinto. Da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** As repactuações previstas nesta Cláusula não interferem no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Décimo Sexto. Da Contratação de Remanescentes.** Quando for o caso do artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada para a execução do remanescente tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que faria jus a anteriormente contratada, sendo os preços contratuais corrigidos antes do início da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços de vigilância correm à conta das seguintes dotações orçamentárias neste Exercício de 2015:

- I. Postos a serem alocados no Centresaf/MG: Plano Interno ESAFGAP2000; Natureza da Despesa 3339039; Programa de Trabalho Resumido: 089076; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0100;
- II. Postos a serem alocados na CGU-R/MG: Plano Interno A3010; Natureza da Despesa 339039; Programa de Trabalho Resumido: 085572; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0100;
- III. Postos a serem alocados na PFN/MG: Plano Interno PGVIG2000; Natureza da Despesa 339039; Programa de Trabalho Resumido: 089072; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0157;



- IV. Postos a serem alocados na SAMF/MG: Plano Interno SPOAVIG2000; Natureza da Despesa 339039; Programa de Trabalho Resumido: 089280; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0100;
- V. Postos a serem alocados na SPU/MG: Plano Interno 0000000E014; Natureza da Despesa 339039; Programa de Trabalho Resumido: 090359; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0133000000.

**Parágrafo Único. Da Emissão Nota de Empenho.** Serão emitidas notas de empenho para atender às despesas inerentes e iniciais ao objeto do contrato, à conta das dotações orçamentárias especificadas no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo. Dos Recursos Orçamentários Subsequentes.** Nos casos de assinatura de Termos Aditivos de Prorrogação ou de apostilamento de repactuações, serão indicados os créditos e os respectivos empenhos para a cobertura das despesas decorrentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.**

O pagamento à Contratada será feito por meio de ordem bancária, após o cumprimento das obrigações contratuais, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura emitida e na qual conste, obrigatoriamente, o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da “Proposta de Preços” e neste contrato, não se admitindo emissão com outro, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**Parágrafo Primeiro. Do Primeiro Mês da Contratação.** Nos termos do artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, e no caso de a Contratada ser regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, deverá ser apresentada a seguinte documentação no primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF), com a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

**Parágrafo Segundo. Dos Pagamentos Mensais Subsequentes.** Nos termos do artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, a apresentação da nota fiscal/fatura da prestação dos serviços (e materiais empregados, se for o caso) será acompanhada da seguinte documentação, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal:



- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, referente ao mês anterior;
- e) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Quando solicitado e a critério da Contratante, extrato da conta do INSS e do FGTS;
- g) Quando solicitado e a critério da Contratante, cópia da Folha de Pagamento Analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador do serviço a Contratante;
- h) Quando solicitado e a critério da Contratante, dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- i) Quando solicitado e a critério da Contratante, comprovantes de entrega de benefícios suplementares – vale-transporte, vale-alimentação, entre outros – a que a Contratada estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- j) Quando solicitado e a critério da Contratante, comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- k) Quando o caso, comprovante de pagamento do 13º salário, nas épocas próprias;
- l) Quando o caso, comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- m) Quando o caso, comprovante do pagamento integral de verbas rescisórias dos empregados demitidos;
- n) Quando o caso, outros comprovantes de regularidade que forem solicitados pela Contratante e que sejam da obrigação da Contratada;
- o) Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a seguinte documentação:
  1. Os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores dos serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
  2. As guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
  3. Os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
  4. Os exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Os documentos necessários à comprovação das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração.



Quando da rescisão ou extinção do contrato, a Contratante deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos documentos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias corridos, justificadamente.

**Parágrafo Terceiro. Dos Indícios de Irregularidade.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor ou fiscal do contrato oficiará ao Ministério da Previdência Social e à Secretaria da Receita Federal do Brasil; da mesma forma, no caso de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS será oficiado ao Ministério do Trabalho e Emprego, relatando o verificado.

**Parágrafo Quarto. Da Admissão de Novos Empregados.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos indicados no parágrafo primeiro desta Cláusula deverão ser apresentados.

**Parágrafo Quinto. Do Prazo Para Pagamento.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada.

**Parágrafo Sexto. Do Erro no Faturamento ou Documentação.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura e/ou na documentação exigida pela Contratante, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**Parágrafo Sétimo. Do Novo Prazo Para Pagamento.** Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo Oitavo. Do Descumprimento das Demais Obrigações.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS e outras exigidas legal e contratualmente, será concedido prazo de 10 (dez) dias corridos para que a Contratada regularize essas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**Parágrafo Nono. Da Não Regularização Exigida.** Não sendo regularizada a situação pela Contratada no prazo indicado no parágrafo anterior, ou nos casos em que for identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado diretamente pela Contratante, descontando-se do valor das faturas a que faz jus a Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive, nos termos do artigo 34-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, na rescisão contratual.



**Parágrafo Décimo. Da Retenção ou Glosa no Pagamento.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados para a prestação dos serviços;
- b) Deixou de executar a prestação de serviços contratada ou não a executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à demandada.

**Parágrafo Décimo Primeiro. Da Verificação da Regularidade.** Ressalvadas as disposições anteriores, antes do pagamento será verificada a situação de regularidade da Contratada quanto às condições de habilitação.

**Parágrafo Décimo Segundo. Da Constatação de Irregularidade.** Caso seja constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, esta será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, a contar do recebimento da notificação, regularize sua situação, apresente sua documentação atualizada ou apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual.

**Parágrafo Décimo Terceiro. Da Ordem Bancária de Pagamento.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

**Parágrafo Décimo Quarto. Da Data de Pagamento.** Para todos os fins e legais efeitos será considerada data do pagamento o dia em que foi emitida a ordem bancária pela Contratante.

**Parágrafo Décimo Quinto. Da Retenção Tributária.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

- a) Do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);
- b) Da contribuição previdenciária correspondente a 11% (onze por cento);
- c) Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**Parágrafo Décimo Sexto. Do Eventual Atraso de Pagamento.** No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante e que não tenha sido provocado, de alguma forma, pela Contratada, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante a fórmula  $EM = (TX/100)/365 \times N \times VP$ ; onde EM

= encargos moratórios; TX = percentual da taxa de juros de mora de 6% ao ano; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

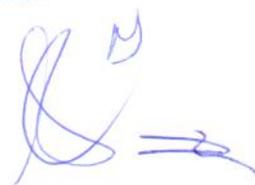
**Parágrafo Décimo Sétimo. Da Utilização dos Créditos da Contratada.** A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada.

**Parágrafo Décimo Oitavo. Da Não Interrupção dos Serviços.** É vedado à Contratada interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA. DA GARANTIA CONTRATUAL.**

A Contratada prestará garantia contratual no valor de **RS171.899.75** (cento e setenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado o seguinte:

- a) A garantia de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 terá validade durante a execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual;
- b) A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela Contratada, assegurará o pagamento de:
  1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
  2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
  3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.
  4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.
- d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os itens indicados na alínea "c" acima;
- e) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante;
- f) A inobservância do prazo indicado na alínea "b" para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- g) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento



irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

- h) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada;
- i) A garantia será considerada extinta:
  1. Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
  2. Após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**Parágrafo Primeiro. Da Não Execução da Garantia.** A Contratante não executará a garantia exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Contratante;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Contratante.

**Parágrafo Segundo. Da Liberação da Garantia.** A garantia ofertada somente será liberada pela Contratante ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Terceiro. Alteração do Valor Contratual.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo Quarto. Da Reposição da Garantia.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa apresentada e aceita pela Contratante, contado da data da notificação.

**Parágrafo Quinto. Da Retenção da Garantia e do Pagamento.** Até que a Contratada comprove o disposto no artigo 35, caput, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, a Contratante reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para

pagamento direto aos trabalhadores no caso de a Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do artigo 19-A da citada Instrução Normativa.

#### **CLÁUSULA NONA. DO PROVISIONAMENTO DE VALORES.**

A Contratante realizará provisionamento de valores para pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação dos serviços e depositados mensalmente em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Primeiro. Da Conta Corrente Vinculada.** A conta vinculada será aberta em nome da Contratada em instituição bancária oficial e será bloqueada para movimentação exceto mediante autorização da Contratante e exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.

**Parágrafo Segundo. Do Montante Financeiro Provisionado.** O montante dos depósitos mensais provisionados, a ser deduzido do valor mensal da prestação dos serviços a ser pago à Contratada, corresponderá ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) Pagamento de 13º salário, no valor de **8,33%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- b) Pagamento de férias e abono de férias, no valor de **12,10%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- c) Pagamento de adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, no valor de **5,00%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- d) Impacto sobre férias e décimo terceiro salário, no valor de **7,39%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- e) Em caso da impossibilidade do pagamento correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, a Contratada deverá apresentar justificativa a fim de que a Contratante possa verificar a realização do pagamento.

**Parágrafo Terceiro. Da Inviabilidade da Utilização da Conta Vinculada.** Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela Contratante, conforme disposto no parágrafo segundo, do artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Quarto. Da Impossibilidade do Pagamento pela Contratante.** Quando não for possível a realização dos pagamentos de que trata o inciso V do artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 pela própria



Contratante, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**Parágrafo Quinto. Da Remuneração do Saldo da Conta Vinculada.** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança.

**Parágrafo Sexto. Da Liberação dos Valores Depositados.** Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o pagamento direto aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Anualmente, para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, quando devido;
- b) Anualmente, para pagamento do valor correspondente a férias e ao adicional de 1/3 de férias, quando do seu gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, para pagamento do valor correspondente ao décimo terceiro e férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias devidas.

**Parágrafo Sétimo. Da Utilização dos Valores da Conta Vinculada.** A Contratada poderá solicitar autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato, observando:

- a) A solicitação deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento;
- b) A Contratante, após análise da documentação comprobatória, expedirá autorização para a movimentação pleiteada à instituição financeira no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da apresentação dos documentos;
- c) A autorização deverá especificar a conta corrente dos trabalhadores favorecidos, para a qual a instituição financeira deverá realizar a transferência;
- d) No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a Contratada deverá apresentar à Contratante o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo Oitavo. Do Saldo Remanescente da Conta Vinculada.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado para a Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente



aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA. DAS MEDIDAS ADICIONAIS TRABALHISTAS.**

Objetivando assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, terão de ser adotadas pela Contratada as medidas adicionais previstas nesta Cláusula e, entre outras, as disposições contidas no artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008:

- a) Pagamento dos salários dos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana da prestação dos serviços;
- b) Obrigação de autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, para, qualquer tempo, reter a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do artigo 19 da citada Instrução Normativa;
- c) Obrigação de autorizar a Contratante a fazer desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- d) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- e) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, via Internet e por meio de senha própria, viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas de Previdência Social e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- f) Oferta de todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

São obrigações da Contratada:

##### **OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 01. Implantar a mão de obra nos locais da prestação dos serviços, conforme quantidade indicada na Cláusula Primeira deste contrato, e adotando as medidas de planificação, execução e supervisão permanente para que a prestação dos serviços seja executada de forma correta e eficaz.
- 02. Cumprir rigorosamente as especificações, exigências, obrigações, rotinas e demais detalhamentos constantes do **Termo de Referencia**.
- 03. Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a Contratada de assumir a prestação dos serviços.



04. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço nos termos deste instrumento, da legislação vigente e do citado **Termo de Referência**.
05. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da prestação dos serviços.
06. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante relativamente à prestação dos serviços, bem assim instruir a mão de obra quanto à obrigatoriedade de acatar as referidas decisões.
07. Não ocupar os postos de serviço com familiares de agente público nos termos do Decreto nº 7.203/2010, nem contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante.
08. Selecionar e preparar rigorosamente a mão de obra, devendo ser observados os requisitos mínimos exigidos no **Termo de Referência**.
09. Fornecer uniforme e seus complementos à mão de obra disponibilizada para os postos de serviço contratados.
10. Instalar relógio de ponto biométrico, sem ônus para a Contratante, nos locais e quantitativos indicados no **Termo de Referência**.
11. Responsabilizar-se por seus empregados e prepostos, respondendo, inclusive, pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo.
12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados e prepostos em face da prestação dos serviços.
13. Retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização da Contratante até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação.
14. Impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar de natureza grave seja mantida ou retorne às instalações da Contratante.
15. Substituir, independentemente de justificção da fiscalização da Contratante, a mão de obra, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina ou ao interesse da Contratante.
16. Com a antecedência necessária, nos casos de férias, licenças e outros afastamentos legais disponibilizar empregado para o posto de serviço; bem assim repor a mão de obra ausente (absenteísmo).
17. Manter a mão de obra uniformizada e identificada por crachás com fotografia recente, primando pela boa educação e aparência, tanto física como quanto ao uniforme.
18. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias para atendimento dos seus empregados e prepostos acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.
19. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante nas condições indicadas contratualmente.
20. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos as orientações, regimentos internos e as normas de segurança e de medicina do trabalho.



21. Responder pela direção e responsabilidade técnica do objeto do contrato e obedecer aos procedimentos de trabalho, exigências e rotinas decorrentes do avençado.
22. Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis e as rotinas e tarefas exigidas contratualmente.
23. Zelar pela conservação do patrimônio da Contratante.
24. Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços e manter apoio logístico destinado ao atendimento para normalização da prestação dos serviços e, quando o caso, reposição de mão de obra ausente.
25. Quando possível ou necessário, disponibilizar armário ou guarda-volume para guarda de uniformes, equipamentos e outros acessórios necessários à prestação dos serviços.
26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

### **OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS**

As obrigações operacionais exemplificativas encontram-se indicadas no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

### **OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, COMERCIAIS E OUTRAS**

01. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como tributos, salários, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e comerciais, seguros de acidentes, indenizações, fornecimento de vales-refeição e vales-transporte, e outros benefícios exigidos em lei ou em convenção coletiva de trabalho ou equivalente.
02. Repassar à mão de obra, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os valores referentes aos vales-alimentação e vales-transporte.
03. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital do pregão eletrônico, bem assim aquelas previstas neste instrumento.
04. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados e prepostos em face da prestação dos serviços, ou em conexão ou contingência.
05. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada, por prevenção, conexão ou contingência.
06. Quando exigido, apresentar atestado de antecedentes civil e criminal da mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro. Da Inadimplência da Contratada.** A inadimplência da Contratada relativa a qualquer das obrigações desta Cláusula não transfere à



Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato, renunciando a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Contratante.

**Parágrafo Segundo. Da Caracterização de Falta Grave.** Caracteriza falta grave da Contratada, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

A Contratante obriga-se a:

01. Fiscalizar, por meio de servidores designados, a prestação dos serviços, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições contratadas.
02. Atestar a prestação dos serviços, desde que satisfeitas as exigências contratuais.
03. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da prestação dos serviços no prazo acordado, desde que adimplidas e observadas as disposições contratuais aplicáveis.
04. Prestar as informações ou os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
05. Quando o caso, promover os devidos flexionamentos da mão de obra no interesse e na conveniência da Contratante, mantido em qualquer situação, em seus termos gerais, o objeto da prestação de serviços.
06. Proporcionar à Contratada as condições para que possa prestar os serviços segundo as exigências contratuais estabelecidas.
07. Permitir o livre acesso dos empregados e dos prepostos da Contratada para a prestação dos serviços.
08. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas ou consideradas de natureza grave na prestação dos serviços.

**Parágrafo Único. Das Vedações da Contratante.** É vedado à Contratante ou aos seus servidores, conforme disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e alterações posteriores:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no



objeto da prestação dos serviços e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e de passagens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

A prestação de serviços será fiscalizada pela Contratante por meio de servidores formalmente designados pelo Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, e que adotarão os seguintes procedimentos:

- a) Verificação dos resultados alcançados em relação à prestação dos serviços, dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados na prestação dos serviços;
- d) A adequação da prestação dos serviços às rotinas, procedimentos e outros detalhamentos estabelecidos no **Termo de Referência**;
- e) O cumprimento das demais obrigações contratuais para a satisfatória e eficaz prestação dos serviços;
- f) Quando o caso, a satisfação do público usuário quanto à prestação dos serviços;
- g) Demais procedimentos de fiscalização indicados no **Termo de Referência**.

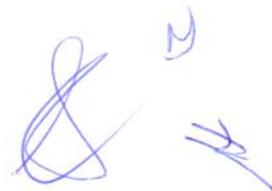
**Parágrafo Único. Da Não Corresponsabilidade da Contratante.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, e nas disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Primeiro. Dos Acréscimos e Supressões.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo. Supressões Acima do Limite de 25%.** As supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo das partes contratantes, nos termos do inciso II, parágrafo segundo, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS.**

Além das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico instaurado e no Termo de Referência, serão aplicadas as seguintes penalidades pelo descumprimento de obrigações previstas no contrato, que poderão ser aplicadas cumulativamente com o impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a licitante ou Contratada:

- a) Não mantiver a “Proposta de Preços”;
- b) Apresentar documento ou declaração falsa;
- c) Retardar a execução da prestação de serviços contratada;
- d) Falhar ou fraudar a execução contratual, acarretando rescisão unilateral do contrato pelas hipóteses do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro. Dos Percentuais das Penalidades Aplicadas à Contratada.** Em caso de inexecução, erro, imperfeição, mora na prestação de serviços, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Multa de **0,5%** (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos e outras exigências nele estipulados, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- b) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição nele estabelecida e não especificada nas demais alíneas, aplicada em dobro na sua reincidência;
- c) Multa compensatória de **0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pela recusa em refazer qualquer serviço não aprovado, caracterizando a recusa caso a correção não se efetivar em 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação formal da Contratante, que poderá ser feita por email ou outro meio de comunicação;
- d) Para todos os fins e legais efeitos considera-se como valor total do contrato o referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo. Do Impedimento de Licitar e Contratar.** As penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas concomitantemente, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro. Do Registro no SICAF das Penalidades Aplicadas à Contratada.** Todas as penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal.



**Parágrafo Quarto. Dos Procedimentos Antecedentes à Aplicação da Penalidade.** O procedimento para aplicação de penalidade será iniciado a partir de comunicado por escrito feito pelo Fiscal do Contrato ao Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos informando a cláusula contratual descumprida e apresentando a documentação comprobatória.

**Parágrafo Quinto. Do Contraditório e da Ampla Defesa da Contratada.** A fim de garantir o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos notificará a Contratada da intenção de aplicação de penalidade, sendo concedido um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, apresentação de defesa.

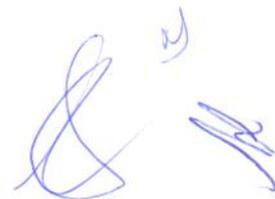
**Parágrafo Sexto. Do Prazo para Defesa da Contratada.** Recebida a defesa, ou transcorrido o prazo assinalado para apresentação sem manifestação da Contratada, o Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos comunicará ao fiscal do contrato para manifestação quanto aos fatos ou aspectos articulados na defesa apresentada ou quanto à ausência de manifestação pela Contratada.

**Parágrafo Sétimo. Da Manifestação da Fiscalização do Contrato.** A manifestação do fiscal será por ele encaminhada à Gerência da Divisão de Recursos Logísticos que decidirá quanto à aplicação ou não da penalidade, em despacho fundamentado, que levará em conta as considerações feitas pelo Fiscal do Contrato a respeito do descumprimento da obrigação e suas consequências, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além dos argumentos da defesa que venha a ser apresentada pela Contratada.

**Parágrafo Oitavo. Da Decisão Quanto à Penalidade Aplicada pela Contratante.** A decisão quanto à aplicação da penalidade pode ser objeto de recurso administrativo dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo Nono. Do Desconto da Multa Aplicada pela Contratante.** No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante procederá o desconto da multa devida na proporção do crédito, descontado sobre o valor bruto da fatura, antes da retenção dos tributos. Se o valor do crédito não for suficiente, a Contratante executará a garantia prestada ou cobrará a diferença nos termos dos dispositivos a seguir.

**Parágrafo Décimo. Do Valor da Multa Aplicada pela Contratante.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação, em conta única da União, por meio da Guia de Recolhimento da União, em agência do Banco do Brasil S/A, preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante.



**Parágrafo Décimo Primeiro. Do Recolhimento da Multa Aplicada pela Contratante.** Descumprido o prazo indicado no parágrafo anterior para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação.

**Parágrafo Décimo Segundo. Da Inscrição da Multa em Dívida Ativa da União.** No caso de insuficiência de crédito, o valor devido será inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante execução judicial pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, acrescido dos encargos legais pertinentes.

**Parágrafo Décimo Terceiro. Do Caráter não Indenizatório das Multas Aplicadas.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da possibilidade de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Quarto. Do Caso Fortuito e de Força Maior.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

Ressalvados os recursos das Licitantes e pertinentes ao Edital do pregão eletrônico e que são processados de acordo com os procedimentos próprios, cabe recurso contra atos da Contratante, nos seguintes termos:

01. Recurso, dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:
  - a) Rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços;
  - b) Aplicação de penalidades previstas no Edital do pregão eletrônico;
  - c) Anulação ou revogação da licitação.
02. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do pregão eletrônico ou do Contrato de Prestação de Serviços celebrado que não caiba recurso hierárquico.
03. Pedido de reconsideração de decisão do Ministro de Estado da Fazenda, no prazo de dez dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Primeiro. Do Recurso da Contratada.** O recurso será dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais por intermédio do servidor que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade para decisão.



**Parágrafo Segundo. Da Decisão do Recurso.** A decisão do Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso devidamente instruído pelo servidor que praticou o ato recorrido, devendo decidir nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro. Da Intempestividade do Recurso.** Os recursos interpostos pela Contratada fora dos prazos não serão conhecidos.

**Parágrafo Quarto. Do Efeito Não Suspensivo do Recurso.** Os recursos interpostos pela Contratada não terão efeito suspensivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no **Termo de Referência**.

**Parágrafo Primeiro. Da Rescisão Unilateral do Contrato.** Também poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato a aplicação de duas multas consecutivas ou três multas no decorrer de um ano por descumprimento ou cumprimento insatisfatório de obrigações contratuais.

**Parágrafo Segundo. Da Motivação para a Rescisão Contratual.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro. Dos Direitos da Administração Contratante.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão unilateral prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Quarto. Do Termo de Rescisão do Contrato.** O termo de rescisão contratual, quando o caso ou sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas devidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA VALIDADE E EFICÁCIA.**

O contrato só terá validade e eficácia após a aprovação do Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, nos termos do artigo 33, inciso I, Decreto nº 93.872/1986, e publicado por extrato no Diário Oficial da União, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

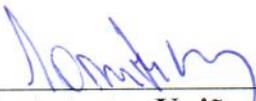
**Parágrafo Primeiro. Da Publicação de Extratos no Diário Oficial da União.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial da União” no prazo previsto na lei.

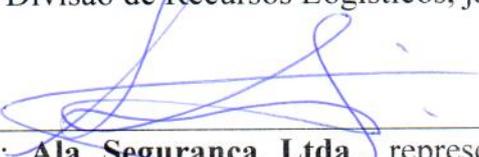
**Parágrafo Segundo. Do Ônus de Publicação no Diário Oficial da União.** As publicações são de ônus da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DO FORO JUDICIAL.**

Para dirimir todas as questões oriundas do contrato é competente o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Para firmeza e validade do pactuado, este Contrato de Prestação de Serviços foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante: **União**, representada pela senhora Sônia Lúcia Dias, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, já qualificada.

  
\_\_\_\_\_  
Contratada: **Ala Segurança Ltda.**, representada pelo senhor Lindon Carlos Ferreira Lins, já qualificado.

**TESTEMUNHAS:**  
(Nome/CPF)

Processo Administrativo nº 10680.000818/2014-88

**CONTRATO SAMF/MG Nº 21/2015 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE  
VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA  
O EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO DA  
FAZENDA EM MINAS GERAIS E OUTROS  
ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS INDICADOS QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E ALA  
SEGURANÇA LTDA.**

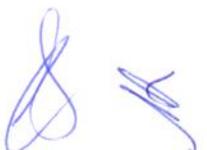
**APROVAÇÃO DO CONTRATO**

No uso das minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986, combinado com o disposto no artigo 88, inciso XVIII, da Portaria Ministerial MF nº 81, baixada pelo Ministro de Estado da Fazenda em 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, aprovo o presente Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com a empresa Ala Segurança Ltda.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2015.

*Maria Inez S. Souza*

MARIA INÊZ SOARES DE SOUZA  
Superintendente Substituta





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Publicado em 09/08/12  
Quadro de Publicação Oficial  
dos Atos da Câmara Municipal  
de Divinópolis.

*[Handwritten signature]*  
Diretor de Comunicação

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº: 014/2012

Processo Licitatório nº CM-009/2012

Que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Divinópolis**, CNPJ 23.774.227/0001-90, com sede à Rua São Paulo, 277, nesta cidade de Divinópolis-MG, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Anderson José Ribeiro Saleme, CPF nº 963.960.916-15 doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, e de outro a empresa Ala Segurança Ltda, CNPJ nº 14.428.415/0001-75, com sede à Rua Marambaia, 527, Bairro Caiçara, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, CPF nº 316.180.491-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e o fazem nas seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

01.01 - Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço de segurança desarmada/vigilância, visando o fornecimento de funcionários que irão desempenhar tais atividades na Câmara Municipal, através do sistema de terceirização, conforme Anexo I da licitação que integra este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

02.01 - O Objeto deste contrato será executado em regime de concessão "intuitu personae", podendo a **CÂMARA** estabelecer o número de empregados e quais os cargos a serem providos em sua estrutura administrativa, respeitado o número máximo de empregados e os salários pré-estabelecidos na Planilha que faz parte do Processo Licitatório, observados os acréscimos legais, de conformidade com os índices de aumentos concedidos à época da data-base da categoria, em assembléia.

02.02 - A Câmara não se obriga a prover todos os cargos previstos no edital, podendo contratar apenas os empregados que julgar necessário aos seus serviços, de acordo com os interesses da **CÂMARA**, assim como aumentar ou diminuir este número e/ou solicitar a dispensa da prestação de serviços de empregado que julgar desnecessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO/PAGAMENTO/REAJUSTE**

03.01 - O preço dos serviços que a **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA** será aquele constante da Planilha de Custos que integra este Contrato, tomando como base de cálculo os salários pré-estabelecidos, os quais serão reajustados sempre de acordo com os índices e reajustes concedidos aos trabalhadores a categoria.

03.02 - A Contratada deverá encaminhar até o dia 25 de cada mês a planilha contendo todo o resumo da folha de pagamento do mês, incluindo salários e adicionais + encargos sociais + taxa de administração + impostos + benefícios da CCT, demonstrando individualmente cada funcionário, para conferência e aprovação pela Contabilidade da Câmara Municipal.

03.03 - O pagamento, será até o quinto dia útil do mês subsequente à emissão e entrega da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da Câmara, que deverá se dar até o último dia do mês em curso;

*[Handwritten signatures]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

03.04 - A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e com a Fazenda Municipal de Divinópolis;

03.05 - Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

03.06 - Não será considerado atraso de pagamento o não cumprimento dos prazos previstos nos sub-ítem 1 e 2 deste ítem pela Contratada, bem como a não comprovação da regularidade prevista no sub-ítem 3 deste ítem;

03.07 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

03.08 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

03.09 - Não será admitido reajuste da taxa de administração, dos impostos cobrados e dos encargos sociais (há não ser que haja mudança na legislação trabalhista e previdenciária que provoque alterações no mesmo). Os reajustes se darão somente em relação aos salários e benefícios dos funcionários de acordo com as CCTs .

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

04.01 - O prazo para realização dos serviços é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei 8666/93 e seus modificadores.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

05.01 - A despesa deste contrato correrá à conta da dotação:  
Ação 01.122.0052.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Natureza da Despesa 3.3.90.37 Locação de Mão de Obra

Fonte de Recursos 100 Recursos Ordinários do Exercício Corrente

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

06.01 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de fornecer os funcionários, após aprovação pela **CÂMARA** e das previstas ou decorrentes do presente contrato, as seguintes:

a) operar como uma organização completamente independente e sem vínculos com a **CÂMARA**, exceto o decorrente deste contrato, exercendo as atividades de direção e administração necessárias à execução do objeto contratual;

b) cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho, sendo a única responsável pelas infrações a que houver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta de multas que eventualmente forem impostas por sanções;

c) retirar do local de serviço todo e qualquer empregado, cuja presença seja considerada pela **CÂMARA** prejudicial ao bom andamento dos serviços, bem como substituí-lo por outro, após aprovação, quando de faltas, licenças ou férias, sem que isso gere qualquer ônus para a Câmara Municipal de Divinópolis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

- d) administrar o fornecimento de vale-transporte e vale-refeição, fornecendo-os obrigatoriamente até o último dia útil do mês, para o subsequente, sendo que os percentuais autorizados por lei a serem descontados do empregado, não deverão ser descontados do pagamento dos mesmos;
- e) custear cursos de reciclagem para seus empregados, indicados pela **CÂMARA**, sendo que os valores despendidos serão acrescidos na fatura normal, para efeito de ressarcimento à **CONTRATADA**;
- f) responder integralmente pelas obrigações trabalhistas relativas às rescisões de contrato de seus empregados e 13º salário;
- g) a **CONTRATADA** responderá integralmente e isoladamente por todas as ações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, criminais e outras, decorrentes de reclamações ajuizadas pelos funcionários terceirizados, bem como da execução do referido contrato, conforme determina o art.71 da Lei 8666/93;
- h) fornecer uniformes, equipamentos de segurança e crachás de identificação aos funcionários, com observância do uso pelos mesmos, sem nenhum ônus inclusive para a **CÂMARA**, sendo que os uniformes deverão ser trocados a cada 6 (seis) meses, à medida em que forem sendo solicitados.
- i) fornecer cartões de ponto para os funcionários, bem como, relógio para marcação destes, ficando a **CONTRATADA** responsável pela sua conferência ao final de cada mês;
- j) repassar os valores referentes às "diárias de viagens" dos funcionários, nos mesmos valores fornecidos aos servidores do Poder Legislativo após solicitação pelo Setor de Transporte ou outro setor da Câmara, às quais serão entregues ao Setor de Transporte e Setor de Serviços Gerais para distribuição, devendo estes valores serem acrescidos na fatura ao final de cada mês;
- l) efetuar o pagamento dos funcionários conforme determinação da **CONTRATADA**, observando paralelamente o que determina a CLT e a CCT;
- m) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao Departamento Financeiro da Câmara até o último dia útil do mês em curso para processamento e pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo que juntamente com a fatura deverá conter obrigatoriamente, a planilha de custos para pagamento, a folha de pagamento detalhada, contra-cheque dos funcionários, bem como prova de quitação para com o INSS, FGTS, Impostos e Taxas do mês anterior, sob pena de retenção do pagamento;
- n) encaminhar ao Diretoria Administrativo e Financeira da Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, cópia da Apólice Garantia, que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo que esta garantia deverá ser renovado anualmente nos mesmos patamares, de acordo com o art.56, § 1º, da Lei 8666/93, sob pena de nulidade do termo contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

o) manter durante a vigência do contrato, representante fixo na cidade, fora do recinto da Câmara, sem qualquer vínculo com vereadores / servidores / funcionários e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, mantendo atualizados endereço e telefone e tendo as seguintes atribuições de forma contínua: coordenar o trabalho administrativo e de pessoal dos funcionários, como admissões, demissões, férias, licenças, apuração de faltas e horas extras, banco de horas, entrega e assinatura de contra-cheques, vales transportes, vale alimentação e outros, bem como resolver todos os assuntos, trabalhistas e previdenciários, dúvidas e reclamações dos seus funcionários, bem como a fiscalização, juntamente com representante da Câmara, na execução do serviço. Este representante não poderá ser funcionário que presta serviço regular dentro da Câmara;

p) arcar com todos os custos (telefone, sedex, transporte, etc) durante a execução do contrato, nos serviços inerentes ao mesmo;

q) manter a regularidade dos serviços, procedendo a substituição imediata do funcionário em caso de ausência do mesmo, seja por férias, faltas ou qualquer tipo de licença prolongada como licença maternidade e auxílio doença e/ou acidente, sem que isto gere qualquer ônus para a CÂMARA;

r) apresentar escala anual de férias, até 30 dias antes do início do exercício, submetendo-a a aprovação da CÂMARA, promovendo a substituição dos profissionais em gozo de férias, sem nenhum custo adicional, pois o custo já está contemplado nos encargos sociais cobrados pela CÂMARA;

s) Fornecer aos funcionários contratados, quando solicitado pela Câmara Municipal, no mês de Dezembro de cada ano, Cesta de Natal nos valores, quantidades e itens estabelecidos pela Câmara Municipal, e cobrar posteriormente na Fatura Mensal de Serviços;

t) Manter durante a vigência do contrato toda documentação referente autorização de funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça e/ou Departamento de Polícia Federal, em dia, bem como dos funcionários que prestam os serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

07.01 - São obrigações da **CÂMARA**, além das demais previstas ou decorrentes do presente contrato, as seguintes:

a) pagar os valores constantes da Nota Fiscal/Fatura, após conferência, até o quinto dia útil do mês subsequente.

b) fornecer aos empregados da **CONTRATADA** material e equipamento necessários à prestação dos serviços, exceto aqueles previstos na cláusula "h" do item anterior.

c) definir locais de entrega ou prestação de serviços;

d) fiscalizar a execução contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

08.01 - Cabe à **CÂMARA**, através da Secretaria Geral e Diretoria Administrativo e Financeira, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

08.02 - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle de atuação na fiscalização da **CÂMARA**.

08.03 - Aos funcionários terceirizados aplica-se também as normas contidas no Regulamento Interno de Trabalho da Câmara Municipal de Divinópolis e outras normas internas, em todos os seus termos, no que couber.

08.04 - A existência e a atuação da fiscalização da **CÂMARA** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às consequências e implicações próximas ou remotas.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.01 - O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

09.02 - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

09.03 - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil e de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - RESCISÃO

10.01 - O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela Câmara, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

- a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens da Câmara, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na execução do contrato;
- e) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;
- f) Por decretação de falência.

10.02 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara a que esteja subordinado o termo firmado.

10.03 - O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Câmara descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

10.04 - À parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido, nos casos não previstos nos itens anteriores.

10.05 - O presente contrato poderá ser rescindido especialmente em razão de realização de concurso público que permita à **CÂMARA** prover seus cargos por meio de nomeação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.01 Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá apresentar à Câmara, cópia do comprovante de garantia, que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo que esta garantia deverá ser renovada anualmente nos mesmos patamares, de acordo com o art.56, § 1º, da Lei 8666/93, sob pena de nulidade do termo contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

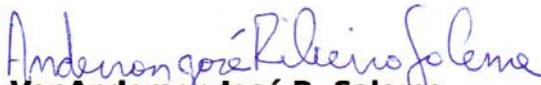
12.01 - Os casos omissos ou não previstos neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes ou por arbitramento sempre observadas as disposições acordadas, bem como a Lei 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.01 - Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis-MG, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

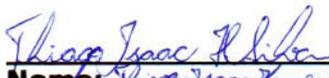
Divinópolis, 1º de agosto de 2012

  
Ver. Anderson José R. Saleme  
Câmara Municipal de Divinópolis

  
Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins  
Ala Segurança Ltda



## TESTEMUNHAS:

  
Nome: Thiago Isaac R. Lins  
CPF: 082.171.106-70

Nome:

CPF:

licitante vencedor dentro do Município de Diamantina, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento. Para o produto constante do item 05 do Anexo I, o prazo de entrega não deverá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos". Modificada, ainda, a descrição do produto constante do item 05 do edital, de cuja redação retira-se a expressão "aproximada". Assim, a nova data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação passa a ser: 24/08/2012, às 09:00 horas. Diamantina, 09 de agosto de 2012.

**CARLOS AUGUSTO MEIRA**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Augusto Meira  
**Código Identificador:**E2D07054

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015 / 2012.**  
**CONTRATADO: ADCON ADMINISTRAÇÃO E**  
**CONSERVAÇÃO LTDA.**

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços em funções diversas na Câmara Municipal de Divinópolis, através do sistema de terceirização, visando a contratação especializada de mão-de-obra. Valor: O valor dos serviços é o constante da Planilha de Custos, correspondente a R\$ 45.319,24 (quarenta e cinco mil trezentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos) por mês. Dotação Orçamentária: Ação 01.122.0052.2002 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal; Natureza da Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra; Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários do Exercício Corrente. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

**Publicado por:**  
Matheus dos Santos Guimarães  
**Código Identificador:**ABAC30B0

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014 / 2012.**  
**CONTRATADO: ALA SEGURANÇA LTDA**

Objeto: Constitui objeto do contrato a prestação de serviço de segurança desarmada / vigilância, visando o fornecimento de funcionários que irão desempenhar tais atividades na Câmara Municipal, através do sistema de terceirização. Valor: O preço dos serviços será aquele constante da Planilha de Custos que integra o Contrato, no valor de R\$ 24.330,82 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) por mês. Dotação Orçamentária: Ação 01.122.0052.2002 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal; Natureza da Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra; Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários do Exercício Corrente. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**Publicado por:**  
Matheus dos Santos Guimarães  
**Código Identificador:**8C63821A

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2012.**  
**CONTRATADA: KARLA DE SOUSA NOGUEIRA MORATO.**

Objeto: Constitui objeto do contrato proporcionar aos participantes do curso o preparo necessário para atender o indivíduo surdo, dentro do Poder Legislativo. Valor: O valor global pago pelo curso é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física). Prazo de Vigência: O curso terá início em 08 de agosto de 2012 e término em 12 de dezembro de 2012.

**Publicado por:**  
Matheus dos Santos Guimarães  
**Código Identificador:**E78BD59D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E**  
**TRANSPORTES SETTRANS NOTIFICAÇÃO DE**  
**ACOLHIMENTO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO**

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes  
SETTRANS  
NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO

Em face do recebimento de Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 149/03 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados que, por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes autos foram considerados inconsistentes, tendo seus registros arquivados.

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO
AB04785827	GYZI547	02/05/12
AB04786582	GMS1942	09/05/12
AB04957294	HMQ4439	13/06/12
AB04789583	HHH7677	06/06/12
AB04787006	HNA5918	21/05/12
AB04786807	GXC0445	25/05/12

Divinópolis, 09 de agosto de 2012.

**JÚLIO CÉSAR VALÉRIO**  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

**Publicado por:**  
Matheus dos Santos Guimarães  
**Código Identificador:**AAC4F248

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO AO CONVÊNIO**  
**001/2011 - FUNDAÇÃO GERALDO CORREA /HSJD**

Estagiários:  
Bárbara Pereira Ribeiro e Mayckel Júnio de Oliveira. Objeto: rescisão conforme Cláusula 6ª letra "d" do referido termo antes do início do estágio. Divinópolis, 09 de julho de 2012.–  
Secretaria Municipal de Saúde/FMS

**ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE**  
Gerente.

**Publicado por:**  
Matheus dos Santos Guimarães  
**Código Identificador:**4BD7DB54

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO**  
**MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BALANÇO FINANCEIRO POR FUNÇÃO. PERÍODO:**  
**01/07/2012 A 31/07/2012**

RECEITA		DESPESA	
Receita Orçamentária	7.147.744,43	Despesa Orçamentária	2.029.196,24
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	946.811,03	Previdência Social	2.029.196,24
RECEITA PATRIMONIAL	5.692.992,83		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.677,07		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES-INTRA	465.056,10		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES-INTRA	24.207,40		
Receita Extra-Orçamentária	1.146.833,51	Despesa Extra-Orçamentária	408.410,72
DEPÓSITOS	410.005,05	DEPÓSITOS	408.410,72
CONSIGNAÇÕES	410.005,05	CONSIGNAÇÕES	408.410,72
PREVIDÊNCIA SOCIAL	97,14	PREVIDÊNCIA SOCIAL	97,14
PENSAO ALIMENTÍCIA	15.274,24	PENSAO ALIMENTÍCIA	15.274,24
TESOURO NACIONAL	84.669,98	TESOURO NACIONAL	84.158,84
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	52.029,59	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	52.029,59
ENTIDADES	171.259,39	ENTIDADES	170.288,88

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MINAS GERAIS

Processo nº 10680.000818/2014-88  
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

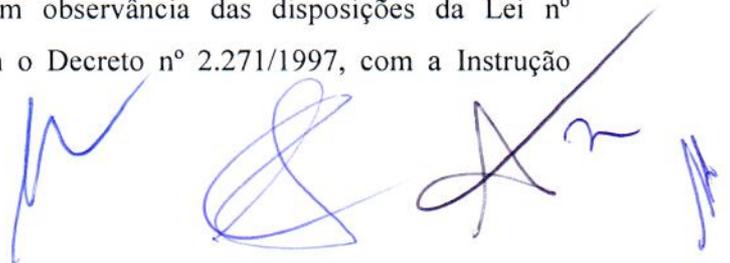
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAMF/MG Nº 21/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA A SAMF/MG E UNIDADES USUÁRIAS, OBJETIVANDO SUA PRORROGAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E ALA SEGURANÇA LTDA.**

Em 23 de dezembro de 2016, na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais (SAMF/MG), situada no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, celebram o presente Termo Aditivo as seguintes partes que se seguem.

De um lado, como Contratante, a **União**, por intermédio da SAMF/MG, neste ato representada pela Senhora Sônia Lúcia Dias, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial GAB/MF nº 144/2016, de 27 de abril de 2016, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no “Diário Oficial da União” de 29 de abril de 2016.

De outro lado, a empresa **ALA Segurança Ltda.** como Contratada, CNPJ nº 14.428.415-0001/75, com sede na Rua Alvarenga, nº 361 B, Bairro Dom Bosco, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP.: 30850-290, neste ato representada pelo senhor Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, CPF nº 316.186.491-00, Carteira de Identidade nº MG-864.051 SSP/DF, estado civil: casado, representante legal da empresa.

Este **Termo Aditivo** foi elaborado com observância das disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, com o Decreto nº 2.271/1997, com a Instrução



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MINAS GERAIS**

**Processo nº 10680.000818/2014-88  
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**

Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, e demais legislação e normas aplicáveis à espécie, sendo a minuta deste instrumento submetida à análise jurídica e aprovação pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/1993, com o Parecer PFN/MG/DIJUD Nº 198 MBC/2016, datado de 26 de agosto de 2016, acostado de fls. 1959 às fls. 1966 do Processo Administrativo; mediante as cláusulas e as condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato em epígrafe, pelo período de 12 meses, de 25/12/2016 a 24/12/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

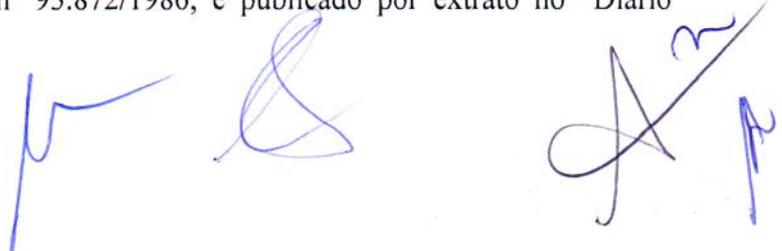
A despesa com o aditamento neste exercício ocorrerá com a mesma classificação programática, orçamentária e financeira indicada no contrato celebrado, à conta das Notas de Empenho emitidas no corrente exercício para a cobertura das despesas contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DISPONIBILIZAÇÃO DE VIA PARA A CGU/MG.**

A Contratante manterá a disposição da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais uma via deste Termo Aditivo e de outros que eventualmente forem firmados, em atendimento às disposições da Portaria Ministerial MF nº 4/1999, baixada pelo Ministro do Estado da Fazenda.

**CLÁUSULA QUARTA. VALIDADE E EFICÁCIA.**

Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia após a aprovação pelo Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, conforme disposto no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986, e publicado por extrato no “Diário Oficial da União”.



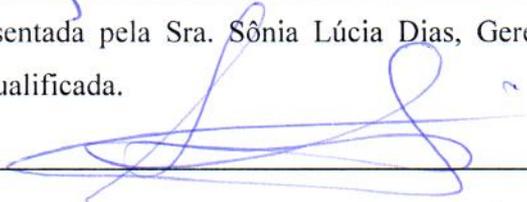
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MINAS GERAIS

Processo nº 10680.000818/2014-88

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

De acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, este **Termo Aditivo** foi lavrado e assinado pelas partes contratantes, bem assim pelas testemunhas abaixo nomeadas, como prova da concordância quanto ao seu teor.

  
\_\_\_\_\_  
UNIÃO, representada pela Sra. Sônia Lúcia Dias, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, já qualificada.

  
\_\_\_\_\_  
ALA SEGURANÇA LTDA, representada pelo Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, já qualificado.

**TESTEMUNHAS:**

  
Núbia Alves  
Equipe de Contratos/SISUP  
DRL/SAMF/MG

  
André de Oliveira Medeiros  
Mat. 212.0832



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MINAS GERAIS

Processo nº 10680.000818/2014-88  
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAMF/MG Nº 21/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA A SAMF/MG E UNIDADES USUÁRIAS, OBJETIVANDO SUA PRORROGAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E ALA SEGURANÇA LTDA.

APROVAÇÃO DO TERMO ADITIVO

No uso das minhas atribuições legais, aprovo este Termo Aditivo ao **Contrato SAMF/MG nº 21/2015** objetivando sua prorrogação, para fins de validade e eficácia, com fundamento no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986, combinado com o artigo 86 inciso XIX, da Portaria Ministerial GAB/MF nº 144/2016, de 27 de abril de 2016, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no “Diário Oficial da União” de 29 de abril de 2016.

Belo Horizonte, 23 de 12 de 2016

  
**ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS**  
Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais



## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

## **PLANO DE TRABALHO**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA**

#### **I**

#### **BASE LEGAL DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Este Plano de Trabalho foi elaborado de forma sintética e conforme o estabelecido no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, e demais legislações aplicáveis ao objeto da contratação; sendo que maiores detalhamentos, quantitativos, rotinas, procedimentos e outras exigências encontram-se indicados no Termo de Referência.

#### **II**

#### **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A prestação dos serviços, a ser contratada de forma emergencial, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, objetiva atender as necessidades de vigilância armada e desarmada para guarnecer o acervo patrimonial, documental e pessoas no Edifício Sede do Ministério da Fazenda em Belo Horizonte, edifício Rua Tupinambás em Belo Horizonte, edifício “Casa dos Contos” em Ouro Preto, edifício da Rua Itapeçerica em Belo Horizonte, edifício-sede do Centro de Treinamento da Escola de Administração Fazendária em Minas Gerais, edifício Banlavoura, Edifício-Sede da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, Edifício-Sede da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais e edifício sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Varginha. O serviços são caracterizados como materiais, acessórios, instrumentais, complementares ou auxiliares, nos termos do Decreto nº 2.271/1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, e alterações. A prestação dos serviços contínuos encontra-se respaldada nos citados decreto e instrução normativa para ser executada de forma indireta (terceirização), permitindo a disponibilização dos servidores para as atividades finalísticas do órgão.

#### **III**

#### **RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE**

O quantitativo de postos de serviço, exigências, especificações e outros detalhamentos técnicos e operacionais decorrem das necessidades de guarnecer os imóveis indicados, conforme detalhamentos indicados no Termo de Referência.

#### **IV**

#### **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ESPERADOS**

Ainda que o Poder Executivo Federal tenha iniciado nos últimos anos um processo de recomposição do quadro de servidores públicos federais alocados em atividades de apoio, não há quadro funcional para a execução das atividades de vigilância patrimonial. Dessa forma, a

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

execução se faz com a contratação de empresas do ramo, conforme indicado no Termo de Referência.

### IV

#### ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho foi elaborado pelo servidor abaixo nominado da Divisão de Recursos Logísticos da Superintendência de Administração em Minas Gerais, em face das atribuições regimentais.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2014.

**ORIGINAL ASSINADO**

CÁSSIO PORFÍRIO  
DRL/SAMF/MG

De acordo.

Ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, propondo aprovação deste Plano de Trabalho, cujos detalhamentos, especificações e demais disposições atendem aos requisitos para a contratação emergencial pretendida.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2014.

**ORIGINAL ASSINADO**

SÔNIA LÚCIA DIAS  
Gerente da Divisão de Recursos Logísticos

#### APROVAÇÃO PLANO DE TRABALHO

De acordo.

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, aprovo o Plano de Trabalho, considerando que, conforme manifestação da Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, as especificações, detalhamentos e demais disposições atendem aos requisitos para a contratação emergencial necessária. Encaminhe-se à Chefia do **Serviço de Suprimentos** para os procedimentos cabíveis.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2014.

**ORIGINAL ASSINADO**

ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS  
Superintendente

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA**

#### **I**

#### **PREÂMBULO E BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

Este Termo de Referência foi elaborado conforme o estabelecido nos incisos I e II, artigo 8º, e no inciso II, artigo 21, ambos do Decreto nº 3.555/2000, bem assim nas disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, que disciplina a contratação para a prestação de serviços de natureza continuada ou não pela Administração. A prestação dos serviços, a ser contratada de forma emergencial, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, objetiva atender as necessidades de vigilância armada e desarmada para guarnecer o acervo patrimonial, documental e pessoas no Edifício Sede do Ministério da Fazenda em Belo Horizonte, edifício Rua Tupinambás em Belo Horizonte, edifício “Casa dos Contos” em Ouro Preto, edifício da Rua Itapecerica em Belo Horizonte, edifício-sede do Centro de Treinamento da Escola de Administração Fazendária em Minas Gerais, edifício Banlavoura, Edifício-Sede da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, Edifício-Sede da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais e edifício sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Varginha. O serviços são caracterizados como materiais, acessórios, instrumentais, complementares ou auxiliares, nos termos do Decreto nº 2.271/1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, e alterações. A prestação dos serviços contínuos encontra-se respaldada nos citados decreto e instrução normativa para ser executada de forma indireta (terceirização), permitindo a disponibilização dos servidores para as atividades finalísticas do órgão. A prestação dos serviços observará as disposições da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 12.846/2013 (que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira), do Decreto nº 7.203/2010, e nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02/2008 e nº 01/2010.

#### **II**

#### **MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Esta Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais não dispõe no seu quadro funcional, bem dos demais órgãos a serem atendidos, de servidores com a competência para a execução de atividades ou tarefas de vigilância, uma vez tratar-se de atividades materiais acessórias, instrumentais, complementares e auxiliares, objeto de contratação indireta conforme preconiza o Decreto nº 2.271/1997. A contratação se faz necessária com a rescisão unilateral do Contrato SAMF/MG nº 36/2012 em face da inadimplência da Contratada (atraso no pagamento de salários e outros direitos trabalhistas, sendo a rescisão tratada em processo administrativo específico) e diante da necessidade da continuidade da prestação dos serviços de vigilância para guarnecer os imóveis indicados neste Termo de Referência.

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### **III**

#### **OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

A contratação emergencial objetiva a continuidade da prestação dos serviços de vigilância de forma a guarnecer os imóveis indicados neste Termo de Referência e de modo a resguardar o acervo patrimonial e documental e a segurança dos servidores, contribuintes e público em geral.

### **IV**

#### **BENEFÍCIOS DIRETOS/INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO**

Com a prestação dos serviços de vigilância objetiva-se a continuidade dos serviços de vigilância armada e desarmada. Os edifícios listados neste Termo de Referência abrigam, além de servidores e terceirizados, acervo público (bens patrimoniais e outros), bem como documentos fiscais que devem permanecer, ininterruptamente, sob segurança. Além disso, os imóveis sediados em Belo Horizonte se localizam em área central, sendo suscetíveis a invasões ocasionadas por movimentos sociais reivindicatórios e outros. Especificamente, o Edifício-Sede tem acesso através de duas portarias, além de 12 pavimentos e garagem, situando-se em avenida central da Cidade de Belo Horizonte, local escolhido, como já registrado, para realização de movimentos reivindicatórios. A “Casa dos Contos de Ouro Preto”, em face suas características de patrimônio da humanidade, conta com acervo histórico insubstituível, além de receber expressivo fluxo de visitantes. Outros imóveis, como o situado na Rua Itapecerica e da Rua Tupinambás, ainda que situados na área central, tem em seu entorno incidência de furtos e roubos, a merecer a devida segurança. Para apuração do quantitativo de postos de vigilância para os imóveis da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, Controladoria da União em Minas Gerais e do Centro de Treinamento da ESAF/MG foram considerados pontos estratégicos nos citados órgãos para serem guarnecidos ostensivamente, sendo, também, consideradas para o imóvel do CENTRESAF/MG a localização e a sua característica de escola, onde o fluxo diário de treinandos é significativamente intenso. Para a Procuradoria Secional da Fazenda Nacional em Varginha foi considerada a manutenção mínima necessária dos serviços de segurança do patrimônio e servidores ali alocados. Para a prestação dos serviços de segurança, como ocorre no contrato vigente, é dispensado o uso de armas durante a jornada diurna, exceto fins de semana e feriados, a fim de se evitar que quaisquer ações, entendidas como precipitadas, possam eventualmente colocar em risco a integridade física de servidores, terceirizados, público externo e mesmos dos próprios vigilantes. Para a jornada noturna, como se caracteriza basicamente como segurança patrimonial, é exigido o uso de armas. Face o exposto, abaixo discriminamos o quantitativo de postos de vigilantes (12x36 horas), diurnos e noturnos, a ser contratado para garantir a ocupação pacífica dos imóveis em tela, considerando sua localização, a área ocupada e, principalmente, o público circulante e o acervo material e documental existentes nos imóveis.

### **V**

#### **CONEXÃO PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO**

A contratação emergencial objetiva a continuidade da prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada executada através do Contrato SAMF/MG nº 36/2012, objetivando a

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

proteção patrimonial conforme itens referentes à motivação, objetivo e benefícios diretos e indiretos deste Termo de Referência.

### **VI**

#### **AGRUPAMENTO E CONTRATAÇÃO POR ITENS**

A contratação emergencial será feito por itens e pelo menor preço global de cada item, conforme se segue:

##### **ITEM 01**

Edifício Sede do Ministério da Fazenda em Belo Horizonte:

- 1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas diurnas – Líder.
- 1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas noturnas – Líder.
- 4 (quatro) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

##### **ITEM 02**

Edifício Fazendário da Rua Tupinambás em Belo Horizonte:

- 1 (um) posto de 12 x 36 horas diurnas.
- 1 (um) posto de 12 x 36 horas noturnas.

##### **ITEM 03**

Edifício Fazendário “Casa dos Contos” em Ouro Preto:

- 3 (três) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

##### **ITEM 04**

Edifício Fazendário da Rua Itapecerica em Belo Horizonte:

- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

##### **ITEM 05**

Edifício Sede do CENTRESAF/MG em Belo Horizonte:

- 3 (três) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

##### **ITEM 06**

Edifício Banlavoura (Setores da PFN/MG) em Belo Horizonte:

- 1 (um) posto de 12 x 36 horas diurnas.
- 1 (um) posto de 12 x 36 horas noturnas.

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### **ITEM 07**

Edifício Sede da PFN/MG (Cidade Jardim) em Belo Horizonte:

- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

### **ITEM 08**

Edifício Sede da CGU/MG em Belo Horizonte:

- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

### **ITEM 09**

Edifício Sede da PSFN/VGA em Varginha:

- 1 (um) posto de 12 x 36 horas diurnas.
- 1 (um) posto de 12 x 36 horas noturnas.

**Observação:** nos edifícios em que houver o provimento de mais de um posto de serviços, nos fins de semana e feriados, os postos serão distribuídos proporcionalmente nos andares, de forma tal que cada um dos vigilantes seja responsável por qualquer anormalidade ocorrida nos ambientes setorizados sob sua guarda específica.

## **VII**

### **CRITÉRIOS AMBIENTAIS A SEREM OBSERVADOS**

Dada a natureza e escopo da prestação dos serviços a ser contratada não são aplicáveis critérios ambientais para a contratação. Entretanto, como indicado no preâmbulo de Termo de Referência, cabe à Contratada, no que couber, observar as disposições legais e normativas de preservação ambiental e outros procedimentos correlatos ou pertinentes.

## **VIII**

### **NATUREZA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviço é de natureza comum, enquadrando-se no conceito dos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, do Decreto nº 5.450/2005, e, ainda, de natureza continuada, aplicando-se as disposições da Instrução Normativa MP/SLTI nº 2/2008, que conceitua “serviços continuados como aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”. A prestação dos serviços encontra-se classificada na relação de linhas de fornecimento de serviços do Manual do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal.

## **IX**

### **REFERÊNCIAS E ESTUDOS PRELIMINARES**

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

Os postos de trabalho estão em quantitativo adequado e conforme indicado pelos órgãos a serem atendidos na prestação dos serviços pretendida, tendo sido mantidas as disposições do contrato rescindido unilateralmente.

### **X**

#### **AFERIÇÃO DE RESULTADOS DA CONTRATAÇÃO**

Em face das características da contratação, torna inviável a adoção de qualquer outro critério de aferição de resultados para remunerar a Contratada que não pelos postos de serviço contratados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **XI**

#### **RESULTADOS ESPERADOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação prevê a disponibilização de postos de vigilância para guarnecer os imóveis indicados neste Termo de Referência e de forma a proteger o acervo patrimonial, documental, servidores, contribuintes e público em geral.

### **XII**

#### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, exemplificativamente, as que se seguem, ressalvadas as obrigações e deveres constantes do contrato de prestação de serviços a ser celebrado.

#### **OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 01.** Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão de obra nos respectivos locais de trabalho, conforme especificado neste Termo de Referência.
- 02.** Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o objeto do contrato.
- 03.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto do contrato nos termos da legislação vigente, observando as exigências, condições e detalhamentos constantes deste Termo de Referência.
- 04.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser celebrado.
- 05.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante relativamente ao objeto do contrato.
- 06.** Não ocupar os postos de serviços com familiares de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto nº 7.203/2010 e nem contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante ou das unidades usuárias.
- 07.** Selecionar e preparar rigorosamente a mão de obra, devendo ser observados os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência.
- 08.** Fornecer os materiais de consumo, uniformes e seus complementos, equipamentos necessários ou usuais para o objeto do contrato, conforme indicado neste Termo de Referência.
- 09.** Colocar armário ou guarda-volume para guarda de uniformes, equipamentos e outros acessórios necessários à prestação dos serviços.

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

10. Instalar relógio de ponto biométrico, sem ônus para a Contratante, no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Minas Gerais e na Casa dos Contos de Ouro Preto, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.
11. Até o momento da instalação do relógio de ponto biométrico, será obrigatório o uso de folha de ponto para preenchimento diário, com o mês integral, ou seja do dia 1 ao 31 (se o caso), não sendo permitido utilização de folha de ponto do dia 20 de um mês até o dia 20 do outro mês.
12. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da fiscalização da Contratante.
13. Responsabilizar-se por seus empregados e prepostos respondendo, inclusive, pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo.
14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados e prepostos em face do objeto do contrato.
15. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente para que o objeto do contrato seja executado de forma correta e eficaz.
16. Retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização da Contratante até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação.
17. Impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante.
18. Substituir, da mesma forma, independentemente de justificção da fiscalização da Contratante, a mão de obra cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina ou ao interesse da Contratante.
19. Manter a mão de obra uniformizada e identificada por crachás com fotografia recente.
20. Providenciar que seus empregados e prepostos primem pela boa educação e aparência, tanto física quanto ao uniforme.
21. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias para atendimento dos seus empregados e prepostos acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.
22. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos, quando o caso, as orientações, regimentos internos e as normas de segurança e de medicina do trabalho.
23. Quando expressamente solicitado pela Contratante, por via de documento apropriado e até o limite acumulado de 25% do valor atualizado do contrato, a Contratada prestará serviços eventuais e, nesse caso, a Contratada utilizará a sua equipe de retaguarda e sem qualquer interferência na mão de obra destacada.
24. A Contratada receberá pelas horas adicionais trabalhadas indicadas no item anterior nas mesmas condições contratuais, após o atestado da satisfatória execução da prestação dos serviços, sendo que a fatura/nota fiscal será emitida em separado e acompanhada da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sociais e outras devidas com base nas horas efetivamente trabalhadas.

### **OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS**

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- 01.** Prestar os serviços, observados, no que couber, os termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e alterações, especialmente o previsto em Anexo VI, Item 1, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.
- 02.** Responder pela direção e responsabilidade técnica do objeto do contrato e obedecer aos procedimentos de trabalho, exigências e rotinas decorrentes do avençado.
- 03.** Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis e as rotinas e tarefas exigidas contratualmente.
- 04.** Zelar pela conservação do patrimônio da Contratante.
- 05.** Regularizar quaisquer anormalidades no objeto do contrato, repondo a mão de obra ausente.
- 06.** Manter apoio logístico fornecendo, para cada edifício, aparelho celular com créditos para contatos destinados ao atendimento de chamadas para normalização inadiável.
- 07.** Dar imediato conhecimento à Contratante de notificações lavradas pela fiscalização, bem assim dos erros e omissões relativas ao objeto do contrato.
- 08.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada na execução do objeto do contrato.
- 09.** Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 10.** Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos de vigilância.
- 11.** Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos de vigilância.
- 12.** Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
- 13.** Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 14.** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante.
- 15.** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos de vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 16.** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 17.** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 18.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 19.** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

20. Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
21. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
22. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entender oportunas.
23. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
24. Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
25. Comunicar à área de segurança todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante.
26. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
27. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.
28. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante ou responsável pela instalação.
29. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Contratante, no caso de desobediência.
30. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
31. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
32. Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
33. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
34. Manter os vigilantes no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
35. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.
36. Nos edifícios em que houver o provimento de mais de um posto de serviços, nos fins de semana e feriados os postos deverão ser distribuídos proporcionalmente nos andares, de

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

forma tal que cada um dos vigilantes seja responsável por qualquer anormalidade ocorrida nos ambientes setorizados sob sua guarda específica.

37. Todas as posições, obrigações e responsabilidades dos vigilantes deverão ser minuciosamente registradas em livro próprio, conforme plano de segurança a ser apresentado pela Contratada.
38. Em todas as edificações, a Contratada deverá instalar, para cada posto de vigilância, no mínimo três pontos de controle de presença.
39. Os vigilantes deverão registrar sua presença nos postos de controle de duas em duas horas nos turnos diurnos e de hora em hora nos turnos noturnos.

### OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, COMERCIAIS E OUTRAS

01. Repassar aos empregados, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os valores de vale alimentação e vale transporte, conforme legislação vigente sobre cada assunto.
02. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados e prepostos e por todas as despesas decorrentes do objeto do contrato, tais como tributos, salários, encargos sociais, encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais, seguros de acidentes, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outros benefícios exigidos em Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente.
03. Fornecer, mensalmente, junto com a respectiva fatura e nota fiscal os comprovantes de pagamento dos salários e do recolhimento das obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e sociais devidos da mão de obra empregada no objeto do contrato.
04. Apresentar, mensalmente, junto com a fatura de prestação de serviços, relatório com nome, CPF, valor do salário e de benefícios (vales-transporte, vales-alimentação, abono-família, insalubridade, etc.) de cada prestador de serviços, bem como relatório de faltas, ausências e substituições ocorridas no mês e devidamente comprovadas, com o visto do setor responsável da Contratante onde se deram tais ocorrências.
05. A não apresentação dos documentos indicados no item anterior junto com a nota fiscal ou fatura ensejará a retenção do pagamento, sem qualquer ônus para a Contratante, até que a Contratada atenda tal exigência.
06. Manter, durante a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
07. Apresentar, sempre que exigido ou quando da inclusão de nova mão de obra, a respectiva carteira profissional para comprovar o registro da função profissional.
08. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados e prepostos em face do objeto do contrato ou em conexão ou contingência.
09. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao objeto do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
10. Quando exigido, apresentar atestado de antecedentes civil e criminal da mão de obra disponibilizada.

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### **LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Minas Gerais:  
Avenida Afonso Pena, 1316, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Edifício-Sede da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais: Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Edifício do Rua Itapecerica (Depósito de Mercadorias Apreendidas da IRF/BH):  
ua Itapecerica, nº 508, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Edifício da Controladoria-Geral da União em Minas Gerais:  
Rua Timbiras, nº 1778, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Edifício do Centro de Treinamento da Escola Superior de Administração Fazendária em Minas Gerais:  
Avenida Celso Porfírio Machado, 1100, Belvedere, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Edifício Tupinambás (Almoxarifado da SAMF/MG):  
Rua Tupinambás, nº 19, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Edifício Banlavoura (Setores da PFN/MG):  
Avenida Afonso Pena, nº 1500, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Edifício “Casa dos Contos de Ouro Preto”:  
Rua São José, nº 12, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais.

Edifício da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Varginha:  
Rua Presidente Antônio Carlos, nº 527 – Centro, Varginha, Minas Gerais.

### **HORÁRIOS E ESCALAS SERVIÇO**

A jornada de trabalho será de 12x36 horas semanais. Como a Orientação Jurisprudencial nº 342/SDI-I do Tribunal Superior do Trabalho considerou inválida a cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê a conversão monetária do intervalo para repouso/alimentação (“intrajornada”), a Contratada deverá cobrir esse intervalo dos ocupantes dos postos por meio de vigilante horista, de forma a evitar o comprometimento da segurança dos edifícios. O valor do vigilante horista deverá constar no grupo “Remuneração” da “Proposta de Preços e de Formação de Custos”. Com relação a eventual necessidade de horas-extras, será utilizado o instrumento da compensação de horários, conforme Convenção Coletiva de Trabalho. Será exigida a instalação de relógio de ponto biométrico, sem ônus para a Contratante, no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda e na Casa dos Contos de Ouro Preto.

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

### **ESCOLARIDADE E OUTROS REQUISITOS**

A mão de obra disponibilizada para os postos de serviços deverá possuir a escolaridade e os requisitos mínimos que se seguem: 5º ano do Ensino Fundamental de escolaridade; Curso de formação de vigilante, conforme instrução e normas do Departamento de Polícia Federal; Idade mínima de 21 (vinte e um) anos; boa dicção; desembaraço, urbanidade no trato e boa apresentação.

### **UNIFORMES E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS**

A Contratada fornecerá às suas expensas e sem ônus para os empregados ou para a Contratante, antes do início da vigência do contrato, dois jogos completos de uniforme novos, conforme abaixo especificado. A Contratada deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou com desgastes, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou para os empregados destacados nos postos de serviço. O uniforme, conforme convenção coletiva de trabalho e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será composto de calça; camisa de mangas compridas e curtas; cinto de Nylon; sapatos ou coturnos; meias; jaqueta de frio ou japona; capa de chuva; crachá; rádio comunicador; revólver calibre 38 (apenas para os postos noturnos); cinto com coldre e baleiro (apenas para os postos noturnos); munição calibre 38 (apenas para os postos noturnos); colete a prova de balas; distintivo tipo broche; livro de ocorrência; cassetete; porta cassetete; apito; cordão de apito; lanterna 3 pilhas; aparelho celular com créditos suficientes para comunicação entre empregados e Contratada; pilha para lanterna.

### **XIII**

#### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a fiscalizar a prestação dos serviços, inobstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelas condições pactuadas. Obriga-se a Contratante, ainda, ao que se segue.

- 01.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 02.** Proporcionar à Contratada as condições para que possa prestar os serviços dentro das exigências contratuais.
- 03.** Permitir o livre acesso dos seus empregados e prepostos para a prestação dos serviços.
- 04.** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas ou consideradas de natureza grave.
- 05.** Avaliar e atestar a prestação dos serviços, por meio de servidores devidamente qualificados.

### **XIV**

#### **MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

Não aplicável à contratação, uma vez que a unidade de medida é o quantitativo de postos de serviços contratados.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### XV

#### METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 31 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da contratação e a alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do avençado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo do contrato. O gestor do contrato, como representante da Contratante especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997, incumbe verificar eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela Contratada, propondo soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, bem assim sugerir as sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições das citadas Lei e Instrução Normativa. Ao fiscal administrativo e ao fiscal técnico do contrato incumbem auxiliar o gestor do contrato, respectivamente, quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e quanto aos aspectos técnicos e operacionais do contrato. Nos termos do artigo 31, § 3º, da referida Instrução Normativa, a fiscalização contratual, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado. Os procedimentos gerenciais e administrativos adotados pela Contratante por meio dos servidores formalmente designados e a fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993. A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais da prestação dos serviços e não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as estabelecidas no Edital do pregão eletrônico, deste Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado.

### XVI

#### CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para estimativa do custo dos postos de vigilância para a contratação emergencial foram observados os limites fixados na Portaria nº 30, de 2 de abril de 2014, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza os valores limites para a contratação de serviços de vigilância para Minas Gerais, e foram assim fixados:

**Posto 12x36 horas – Diurno:**

Mínimo: R\$ 8.953,44 - Máximo: R\$ 9.961,15

**Posto 12x36 horas – Noturno:**

Mínimo: R\$ 11.653,80 - Máximo: R\$12.924,08

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### XVII VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

De forma a balizar o julgamento das “Propostas de Preços” apresentadas, os valores máximos aceitáveis pela Administração, nos termos artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, são os seguintes:

#### Posto 12x36 horas – Diurno – Vigilante Líder:

- **R\$ 9.961,15**
- Observação: será atribuído um **adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base** aos ocupantes de cargo de vigilante que efetuem atividades de liderança (“vigilante líder”).

#### Posto 12x36 horas – Diurno:

- **R\$ 9.557,30**

#### Posto 12x36 horas - Noturno – Vigilante Líder:

- **R\$ 12.924,08**
- Observação: será atribuído um **adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base** aos ocupantes de cargo de vigilante que efetuem atividades de liderança (“vigilante líder”).

#### Posto 12x36 horas – Noturno:

- **R\$ 12.388,94**

### XVIII CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica ao objeto da contratação uma vez que o pagamento é mensal e nas condições indicadas no Contrato Emergencial de Prestação de Serviços a ser celebrado.

### XIX CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Como indicado no item XV, a fiscalização da Contratante verificará continuamente o atendimento do estabelecido neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado para atestar a efetiva e satisfatória prestação dos serviços, adotando as medidas cabíveis previstas nos referidos documentos e na legislação de regência.

### XX VISTORIA DOS IMÓVEIS

Não será exigida vistoria prévia das dependências dos imóveis indicados neste Termo de Referência.

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### **XXI**

#### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O atestado de capacidade técnica exigido, permitindo-se o somatório de atestados sem qualquer limitação de número conforme disposições editalícias, não se mostra excessivo ou um entrave para a competitividade da licitação, uma vez que pode ser fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, estando, ainda, respaldado na Lei nº 8.666/1993, bem assim na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008. O objetivo da exigência é demonstrar que a Licitante que venha a ser contratada possui aptidão para o desempenho a contratação, e tendo como parâmetro os fixados pela citada Instrução Normativa, e, em especial, as inovações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013. Da mesma forma, a exigência de qualificação econômico-financeira encontra-se condizente com o previsto na legislação aplicável, e respaldada na citada Instrução Normativa.

### **XXII**

#### **DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM**

Não há despesas com deslocamentos ou hospedagens da mão de obra empregada na contratação.

### **XXIII**

#### **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

Não será adotados níveis de serviço. Entretanto neste Termo de Referência e no Contrato Emergencial de Prestação de Serviços a ser celebrado há procedimentos, rotinas e outros detalhamentos no sentido da exigência da qualidade dos serviços prestados e fiscalizados pela Contratante.

### **XXIV**

#### **CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO**

Não se aplica ao objeto da prestação dos serviços uma vez que a Proposta de Preços será adjudicada para o menor preço total apresentado para cada item, conforme indicado no **Item VI** deste Termo de Referência. Objetivando a seleção da melhor proposta para a contratação emergencial, o Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos convidará empresas do ramo para apresentarem propostas, em envelopes lacrados em dia e horário estabelecidos para abertura das propostas, lavrando-se ata circunstanciada quanto às propostas recebidas, respectivos valores e demais procedimentos para a contratação.

### **XXV**

#### **AVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A avaliação da prestação dos serviços conforme disposto nos itens **XV** e **XIX** deste Termo de Referência será exercida pelo gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, e, quando necessário, com o concurso dos setores competentes da Divisão de Recursos Logísticos, devidamente credenciados pela Superintendência de Administração do

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

Ministério da Fazenda em Minas Gerais, observadas as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, e pelas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

### XXVI SANÇÕES CABÍVEIS

Pelo descumprimento das disposições deste Termo de Referência e do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços a ser celebrado, a Contratada será penalizada nas condições indicadas nos referidos instrumentos, assegurados o contraditório e ampla defesa. Portanto, estando indicadas no contrato a ser celebrado, as disposições deixam de ser repetidas neste Termo de Referência.

### XXVII ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo nominado da Divisão de Recursos Logísticos da Superintendência de Administração em Minas Gerais em face das atribuições regimentais.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2014.

#### ORIGINAL ASSINADO

CÁSSIO PORFÍRIO  
DRL/SAMF/MG

De acordo.

Ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, propondo aprovação deste Termo de Referência, cujas especificações, detalhamentos e demais disposições atendem ao objeto da contratação emergencial pretendida.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2014.

#### ORIGINAL ASSINADO

SÔNIA LÚCIA DIAS  
Gerente da Divisão de Recursos Logísticos

### APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

De acordo.

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, aprovo o Termo de Referência considerando a manifestação da Gerente da Divisão de Recursos Logísticos de que as especificações e outros detalhamentos atendem ao objeto da contratação emergencial a ser celebrada. Encaminhe-se à Chefia do Serviço de Suprimentos para prosseguimento.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2014.

#### ORIGINAL ASSINADO

ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS  
Superintendente



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais**  
**Divisão de Recursos Logísticos / Serviço de Suprimentos**  
 Avenida Afonso Pena, nº 1.316, sala 712 – CEP: 30130-003 - Belo Horizonte/M.Gerais  
 Telefone: (31) 3218-6711 - Correo eletrônico: [sisup.mg.samf@fazenda.gov.br](mailto:sisup.mg.samf@fazenda.gov.br)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **ALA SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ 14.428.415/0001-75, estabelecida na Rua Marambaia, 527, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG., prestou serviços para a **Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais – SAMF** e demais órgãos por ela atendidos, conforme especificações, detalhamentos, rotinas e tarefas especificadas no Termo de Referência e de acordo com o Contrato.

**CONTRATO nº :** 08/2014

**VIGÊNCIA :** 31/05/2014 a 26/11/2014.

**OBJETO :** Serviços de contínuos de Vigilância armada e desarmada para o Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Minas Gerais e outros Órgãos Fazendários, no quantitativo abaixo:

01	Posto 12 x 36 horas diurnas em Belo Horizonte – Líder
01	Posto 12 x 36 horas noturnas em Belo Horizonte – Líder
15	Postos 12 x 36 horas diurnas em Belo Horizonte
12	Postos 12 x 36 horas noturnas em Belo Horizonte
03	Postos 12 x 36 horas diurnas em Ouro Preto
02	Postos 12 x 36 horas noturnas em Ouro Preto
01	Posto 12 x 36 horas diurnas em Varginha
01	Posto 12 x 36 horas noturnas em Varginha

Atestamos ainda que a referida empresa cumpriu o contrato e demonstrou possuir capacidade técnica, operacional e administrativa, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que a desabone. Atestamos ainda que os serviços foram executados sob a responsabilidade técnica do Administrador de Empresas Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, registrado no CRA/MG sob o n.º 01-028412/D.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
 Belo Horizonte, 24 de março de 2015.  
 CNPJ: 16.233.664/0001-74

Certificamos que este Atestado/Declaração refere-se ao Registro de Comprovação de Aptidão para desempenho de atividades de Administração - RCA nº 10902, efetuado em nome de ALA Segurança Ltda me  
 Reg. nº 4191, Selo nº 8089  
 BH, 27/03/15

**JOSÉ ALFREDO FURST DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
 Chefe do Serviço de Suprimentos.

**SÔNIA LÚCIA DIAS**  
 Gerente de Recursos Logísticos

**Lindon Carlos Ferreira Lins**  
 ADMINISTRADOR DE EMPRESAS  
 CRA/MG 01-028412/D

VISTO: Flávia Borges de Andrade  
 CRA-MG 01-035103/D  
 Gerente  
 Recursos Institucionais





**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA**  
Distrito Sanitário Especial Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 31/2013, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA E DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO – DSEI/MG-ES E A EMPRESA ALA SEGURANÇA LTDA -ME.**

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA E DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO – DSEI/MG-ES, com sede na Av. Piracicaba, 325, Ilha dos Araújos, na cidade de Governador Valadares/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0049-20, neste ato representado pela Coordenadora do DSEI-MG/ES **Célio Cezar Ferreira**, designado pela Portaria nº 668, de 02 de abril de 2013, publicada no DOU de 03 de abril de 2013, inscrito no CPF nº. 732.455.427-04, portador da Carteira de Identidade nº M-3.442.869, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) e a empresa **ALA SEGURANÇA LTDA-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.428.415/0001-75, sediado(a) na Rua Marambaia 527, em Belo Horizonte doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Lindon Carlos Ferreira Lins**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 864051, expedida pela (o) SSP/DF, e CPF nº 316.180.491-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 25047.000227/2012-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº. 05/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços vigilância armada e desarmada, a serem executados de forma contínua, no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena de**

Minas Gerais Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto da contratação:

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Máximo ANUAL
01	01 - EAI	Posto de vigilância <b>armada</b> , diurno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12:00 horas, das 07:00 às 19:00 horas, em Belo Horizonte/MG, na Rua Sinval de Sá, n.º. 292, bairro Cidade Jardim.	01	80.700,00
	02 - EAI	Posto de vigilância <b>armada</b> , almoço, de segunda-feira a sábado e feriados, 01 hora, das 12:00 à 13:00 horas, em Belo Horizonte/MG, na Rua Sinval de Sá, n.º. 292, bairro Cidade Jardim.	01	9.880,00
	03 - EAI	Posto de vigilância <b>armada</b> , noturno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12:00 horas, das 19:00 às 07:00 horas, em Belo Horizonte/MG, na Rua Sinval de Sá, n.º. 292, bairro Cidade Jardim.	01	117.790,00
	04 - DSEI	Posto de vigilância <b>armada</b> , diurno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12:00 horas, das 07:00 às 19:00 horas, em Governador Valadares/MG, Av. Piracicaba, 325, Ilha dos Araújos.	01	79.800,00
	05 - DSEI	Posto de vigilância <b>armada</b> , almoço, de segunda-feira a sábado e feriados, 01 hora, das 12:00 às 13:00 horas, em Governador Valadares/MG, Av. Piracicaba, 325, Ilha dos Araújos.	01	9.890,00
	06 - DSEI	Posto de vigilância <b>armada</b> , noturno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12:00 horas, das 19:00 às 07:00 horas, em Governador Valadares/MG, Av. Piracicaba, 325, Ilha dos Araújos.	01	94.990,00
	07 - CASAI	Posto de vigilância <b>desarmada</b> , diurno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12:00 horas, das 07:00 às 19:00 horas, em Governador Valadares/MG, na Rua 09, n.º. 65, bairro Penha.	02	176.890,00
	08 - CASAI	Posto de vigilância <b>desarmada</b> , noturno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12:00 horas, das 19:00 às 07:00 horas, em Governador Valadares/MG, na Rua 09, n.º. 65,	02	235.000,00

		bairro Penha.		
09 - SJM		Posto de vigilância <b>desarmada</b> , diurno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12:00 horas, das 07:00 às 19:00 horas, em São João das Missões/MG, Rua Rosalino Nunes de Oliveira, nº. 06, centro.	01	92.757,02
10 - SJM		Posto de vigilância <b>desarmada</b> , almoço, de segunda-feira a sábado e feriados, 01 hora, das 12:00 às 13:00 horas, em São João das Missões/MG, Rua Rosalino Nunes de Oliveira, nº. 06, centro.	01	11.255,00
11 - SJM		Posto de vigilância <b>desarmada</b> , noturno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12:00 horas, das 19:00 às 07:00 horas, em São João das Missões/MG, Rua Rosalino Nunes de Oliveira, nº. 06, centro.	01	116.999,00
12 - MXK		Posto de vigilância <b>desarmada</b> , diurno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12:00 horas, das 07:00 às 19:00 horas, em Machacalis/MG, na Rua Salvador, nº. 551, Centro.	01	101.300,00
13 - MXK		Posto de vigilância <b>desarmada</b> , noturno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12 horas, das 19:00 às 07:00 horas, em Machacalis/MG, na Rua Salvador, nº. 551, Centro.	01	117.699,00
14 - TO		Posto de vigilância <b>desarmada</b> , diurno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12 horas, das 07:00 às 19:00 horas, em Teófilo Otoni/MG, na Av. Luis Boali, s/nº. (Caíque), bairro Ipiranga.	01	101.301,02
15 - TO		Posto de vigilância <b>desarmada</b> , noturno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12 horas, das 19:00 às 07:00 horas, em Teófilo Otoni/MG, na Av. Luis Boali, s/nº. (Caíque), bairro Ipiranga.	01	117.599,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/05/2013 e encerramento 16/05/2014, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

*Handwritten signature/initials*

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$.121.986,70(cento e vinte e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos ), perfazendo o valor total de R\$1.463.840,04( um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e quatro centavos ).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

UG: **257035**

Gestão/Unidade: **00001**

Fonte: **0151000000**

Programa de Trabalho: **046629**

Elemento de Despesa: **339037**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**6.3.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**6.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**6.3.2.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**6.4.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

**6.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**6.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**6.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

**6.7.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**6.7.2.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**6.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**6.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**6.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**6.11.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**6.12.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços,

acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**6.13.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**6.13.1.** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**6.13.2.** as particularidades do contrato em vigência;

**6.13.3.** a nova planilha com variação dos custos apresentados;

**6.13.4.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**6.13.5.** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**6.13.6.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**6.14.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**6.14.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**6.14.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**6.14.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.16.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**6.17.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

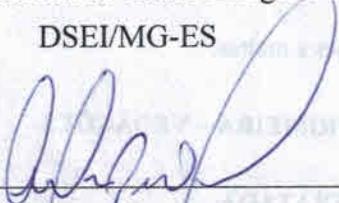
14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o do Município de Belo Horizonte/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Governador Valadares/MG, 03 de Maio de 2013.



**Célio Cezar Ferreira**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena Substituto  
DSEI/MG-ES

  
Lindon Carlos Ferreira Lins

Ala Segurança Ltda-ME

TESTEMUNHAS: